



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 76

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4969
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4970
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4972
MINISTÉRIO DA MARINHA	4973
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4973
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4974
MINISTÉRIO DA SAÚDE	4974
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	4975
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	4979
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	4979
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4982
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	4984
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	4984
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4985
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	4985
PODER JUDICIÁRIO	4985
ÍNDICE	4986

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 496, DE 20 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos Ministérios criados pela Medida Provisória nº 302, de 10 de abril de 1992.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 302, de 10 de abril de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 302, de 10 de abril de 1992, terão a seguinte classificação institucional:

- I - 32000 Ministério de Minas e Energia;
- II - 33000 Ministério da Previdência Social;
- III - 38000 Ministério do Trabalho e da Administração;
- IV - 39000 Ministério dos Transportes e das Comunicações.

Art. 2º A programação e o detalhamento previstos no art. 2º do Decreto nº 475, de 13 de março de 1992, referentes aos terceiro e quarto trimestres, abrangerão os órgãos referidos no artigo anterior.

Art. 3º As dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, liberadas para movimentação e empenho pelo Decreto nº 475, de 1992, para os órgãos extintos pela Medida Provisória nº 302, de 1992, serão descentralizadas pelos respectivos inventariantes, mediante destaque, para os Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, do Trabalho e da Administração e da Previdência Social, como segue:

I - pelo total dos créditos disponíveis, respeitada a vinculação das dotações orçamentárias às áreas de competências exclusivas de cada Ministério mencionado no caput;

II - pelos créditos disponíveis para empenho, segundo os valores acordados entre os representantes dos órgãos criados, quanto às dotações orçamentárias referentes a programações comuns.

§ 1º Na apuração dos créditos disponíveis levar-se-á em conta o valor dos saldos de empenho por estimativa, os quais serão anulados.

§ 2º Os saldos financeiros, patrimoniais e de créditos disponíveis para empenho acompanharão, independentemente de inventário, tomada de conta extraordinária e de descentralização orçamentária e financeira, a unidade gestora que foi apenas objeto de mudança de vinculação institucional.

Art. 4º Ficam mantidas as estruturas, os cargos em comissão e as funções de confiança do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com as respectivas competências e atribuições, até que se cumpra o disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 302, de 1992.

Parágrafo único. As ações das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), voltadas para os programas nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador, ficam sob a coordenação, controle e planejamento da Secretaria Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Luiz Antonio Andrade Gonçalves

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo número 23123.004678/90-82, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado no Campus Universitário de Vitória da Conquista, pela Escola de Administração da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mantida pela Autarquia Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 20 DE ABRIL DE 1992

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, combinado com os artigos 15, item IV e 5º, item VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12 138 de 1990, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que DJALMA LUIZ BRUNELLI, filho de Nelson Brunelli e de Santa Brunelli, nascido a 12 de dezembro de 1952, em Rio Claro, Estado de São Paulo, adquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1992, acatar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto de 15 de maio de 1972.

Brasília-DF, 20 de abril de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, combinado com os artigos 15, item IV e 5º, item VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13430 de 1990, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que LEO GERMANO DANTAS, filho de José Dantas Junior e de Nely Lyrio Dantas, nascido a 7 de junho de 1959, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande

do Sul, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 de dezembro de 1991, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto de 23 de novembro de 1978.

Brasília-DF, 20 de abril de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, combinado com os artigos 15, item IV e 5º, item VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11799 de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que EDGAR SEVERINO DA SILVA, filho de Manoel Severino da Silva e de Amara Maria da Silva, nascido a 21 de agosto de 1952, em Recife, Estado de Pernambuco, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça do Estado de Pernambuco, aos 23 de outubro de 1991, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto de 12 de março de 1974.

Brasília-DF, 20 de abril de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, combinado com os artigos 15, item IV e 5º, item VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13445 de 1990, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que JOSÉ EDSON CORREIA DA SILVA, filho de José Correia da Silva e de Josefa Ramos da Silva, nascido a 19 de abril de 1961, em Recife, Estado de Pernambuco, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça do Estado de Pernambuco, aos 23 de outubro de 1991, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto de 23 de fevereiro de 1981.

Brasília-DF, 20 de abril de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 15.972,00	Cr\$ 28.380,00	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 58.344,00
Aéreo	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 44.220,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 162.030,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1992

O Presidente da República, na

qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, ao grau de GRÃ-CRUZ, Sua Excelência o Senhor CELSO LAFER, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, em 20 de abril de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 111, de 20 de abril de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais".

Nº 112, de 20 de abril de 1992. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação do nome do Doutor FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, advogado, escolhido para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 15 de abril de 1992

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS
Objeto : Atendimento de despesa com telex, junto a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.
Justificativa : Por envolver concessionário de serviço público, sujeito ao controle estatal majoritário.
Fundamento : Art. 22, VII e X, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador de Despesa : LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA
Processo nº 01068.000064/92.
Valor : Cr\$ 865.000,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 04, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS
Objeto : Atendimento de despesa com energia elétrica (luz e força), junto a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.
Justificativa : Por envolver concessionário de serviço público, sujeito ao controle estatal majoritário.

Fundamento : Art. 22, VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador de Despesa : LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA
Processo nº 01068.000061/92.
Valor : Cr\$ 16.200.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 04, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS
Objeto : Atendimento de despesa com o fornecimento de água junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.
Justificativa : Por envolver concessionário de serviço público, sujeito ao controle estatal majoritário.
Fundamento : Art. 22, VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador de Despesa : LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA
Processo nº 01068.000062/92.
Valor : Cr\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil cruzeiros).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 04, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS
 Objeto : Atendimento de despesa com a prestação de serviços telefônicos, junto à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT.
 Justificativa : Por envolver concessionário de serviço público, sujeito ao controle estatal majoritário.
 Fundamento : Art. 22, VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
 Ordenador de Despesa : LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA
 Processo nº 01068.000063/92.
 Valor : Cr\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Fundamento : Art. 23, "CAPUT" do Decreto-Lei nº 2.300/86.
 Ordenador de Despesa : LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA
 Processo nº 01068.00055/92
 Valor : Cr\$ 10.730.250,00 (Dez milhões setecentos e trinta mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

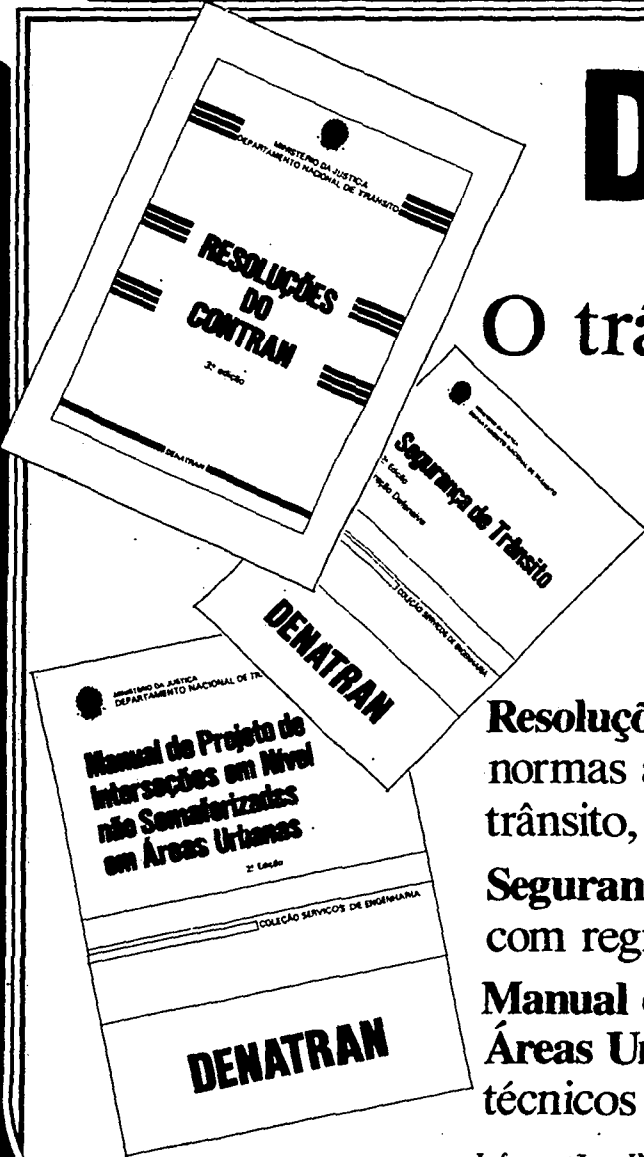
1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 04, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 4/5, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Unidade Gestora : COORDENAÇÃO REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS
 Objeto : Aquisição de Vales-Transporte
 Justificativa : Por se tratar de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo, estipulado pelo poder público e submetido ao caixa único.

FLÁVIO RODRIGUES DUARTE

(Of. nº 248/92)



DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Informações: IMPRENSA NACIONAL
 SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70604 - Fone : (061)226-6812

FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

ENCOMENDAS E PRONTA ENTREGA
 * Exclusivamente para Órgãos Públicos

Consulte-nos!

IMPRENSA NACIONAL
 Fone: (061) 321-5566 - R. 213 e 319

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão do Plenário do CNPCP, reunido em 25.02.92,

resolve criar Comissões Especiais, previstas no seu Regulamento Interno, para examinar os assuntos de competência do Colegiado, com a finalidade de descentralizar e agilizar o processo decisório.

Art. 1º - As Comissões serão denominadas:

- a) Comissão de Matéria Penitenciária e Estudos Criminológicos;
- b) Comissão de Matéria Penal; e
- c) Comissão de Matéria Processual Penal.

Art. 2º - As Comissões terão as seguintes atribuições:

I - COMISSÃO DE MATÉRIA PENITENCIÁRIA E ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS:

a. analisar as consultas formuladas, concernentes ao Indulto, Graça, Comutação de Penas, que em virtude de situações especiais devam ser submetidas ao CNPCP, nos limites de sua competência;

b. analisar as matérias referentes aos estabelecimentos prisionais, que por excederem às atribuições do DEPEN/MJ requeram a audiência do Conselho;

c. analisar os assuntos vinculados ao sistema penitenciário, objeto de questionamento e dúvidas;

d. proferir pareceres sobre consultas de interpretação da Lei de Execução Penal e em processos relativos a Projetos e Anteprojetos de Leis concernentes à matéria Penitenciária e de Execução Penal;

e. examinar os fenômenos sociais e econômicos que repercutem na área Criminal e Penitenciária;

f. estimular a promoção de pesquisa criminológica, objetivando a melhoria do Sistema Penitenciário; e

g. estudar projetos sócio-econômicos para implantação de inovações tecnológicas dos movimentos de massa e migrações, propondo iniciativas que se insiram nas atribuições do CNPCP.

II - COMISSÃO DE MATÉRIA PENAL:

a. analisar processos relativos a Projetos e Anteprojetos de Leis; e

b. proferir pareceres sobre consultas concernentes à legislação penal.

III - COMISSÃO DE MATÉRIA PROCESSUAL PENAL:

a. analisar processos relativos a Projetos e Anteprojetos de Leis; e

b. proferir pareceres sobre consultas concernentes à legislação processual penal.

Art. 3º - A Comissão de Matéria Penitenciária e Estudos Criminológicos será composta por 07 (sete) Membros e as demais por 03 (três) Membros, cada uma, cabendo ao Presidente do CNPCP a distribuição dos assuntos pertinentes, mediante a designação de um Relator da matéria a ser apreciada, posteriormente, pelo Plenário do Conselho.

Art. 4º - Em caso de impedimento de quaisquer dos Membros das Comissões, a falta será suprida pelo Presidente do CNPCP ou qualquer um dos Conselheiros por ele indicado.

Art. 5º - As questões decididas pelas Comissões, com os respectivos votos, serão submetidas à deliberação final pelo Plenário do CNPCP.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, serão dirimidas pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

(Of. nº 73/92)

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31
Representante: TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A
Representado: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

1. Instaura-se processo administrativo.
2. Notifique-se o representado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

MARCOS VINICIUS DE CAMPOS
Diretor

(Of. nº 365/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255-8049/91, resolve

conceder autorização à empresa J. MACÊDO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 16.479.362/0001-47, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 100 revólveres calibre 38 e 500 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3B9068 - 20-4-92 - Cr\$ 64.400,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

DESPACHOS

Com fulcro no "caput" do artigo 23, Decreto-Lei 2.300/86 de 21.11.86, solicitamos autorização para a contratação direta da Empresa FALA BRASIL PROPAGANDA E MARKETING LTDA., que cederá os profissionais LIÉSIO PINTO PEREIRA, GLAUCIA GOMES GODINHO e MARIA ISABEL MOLINA para prestar à RADIOBRÁS os serviços de produção dos programas "PADRÃO A" e "MOMENTO TRÊS", o primeiro com duração de uma hora, no horário de 23:00 às 24:00 hs. de segunda a sexta-feira, totalizando 20 programas ao mês, e o segundo com duração de 15 minutos, em duas edições diárias às 09:30 e 11:30 hs. de segunda-feira a sábado, totalizando 48 programas, ambos a serem apresentados na Rádio Nacional FM de Brasília. Pela prestação dos serviços a RADIOBRÁS pagará à FALA BRASIL o valor total mensal de Cr\$ 1.400.032,00, sendo o valor total mensal do programa "PADRÃO A" de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), e o valor total mensal pelo programa "MOMENTO TRÊS" de Cr\$ 700.032,00. O reajuste será mensal pela variação do IGP - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 02 - Disponibilidade Interna. A vigência será de 12 (doze) meses, com início no dia 22.04.92 e término em 21.04.93.

Brasília, 20 de abril de 1992

LUIZ OTÁVIO DE CASTRO E SOUZA
Diretor de Radiodifusão

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a contratação direta da empresa FALA BRASIL PROPAGANDA E MARKETING LTDA., para prestar à RADIOBRÁS os serviços já referenciados, por atender aos requisitos legais de inexigibilidade de licitação.

Brasília, 20 de abril de 1992

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES
Presidente

(Of. nº 70/92)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 37/92

Fornecedor: SCALA Indústria Eletrônica Ltda
Objeto: Aquisição de Amplificador portátil para reportagens externas - 02 (duas) unidades.

Valor: Cr\$ 7.176.000,00

Documento de Origem: RM SEIMA/DERAD-090/92

Processo: 170/92

Fundamento Legal: Inciso I, Artigo 23, Decreto-Lei 2.300/86

SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição dos amplificadores acima mencionados, diretamente da SCALA Indústria Eletrônica Ltda ob jetivando a manutenção e padronização do tipo de equipamentos já existentes na Empresa.

LUIZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA

Diretor de Radiodifusão

RATIFICAÇÃO

Autorizo a aquisição dos amplificadores diretamente da SCALA Indústria Eletrônica Ltda, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 16 de abril de 1992.

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 38/92

Fornecedor: ZFP Confeções Ltda

Objeto: Aquisição de vestuário para apresentadores de telejornais.

Fundamento Legal: Caput. do Artigo 23, Decreto-Lei 2.300/86
Documento de Origem: RM DITEJ-033/92
Valor: CR\$ 3.990.000,00

SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição do vestuário acima mencionado diretamente da ZMP Confeções Ltda.
Esclarecemos que o vestuário será utilizado pelo apresentador do Telejornal da TV Nacional e Cerimonial do Palácio do Planalto.

LUIZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA
Diretor de Radiodifusão

RATIFICAÇÃO

Autorizo a aquisição direta da ZMP, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 16 de abril de 1992.

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 39/92

Fornecedor: AUTOLATINA DO BRASIL S/A. - Divisão Volkswagen.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos KOMBI

Fundamento Legal: Inciso I Art. 23 Decreto-Lei 2.300/86

Documento de Origem: RM SESEG 42B/2

Valor: CR\$ 42.551.550,00

I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de 02 (dois) veículos modelo KOMBI, que serão utilizados durante a realização da RIO/92, conforme RM acima referenciada, diretamente da AUTOLATINA DO BRASIL S/A - Divisão Volkswagen.

Brasília, 20 de abril de 1992.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor de Finanças e Administração

Interino

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da AUTOLATINA DO BRASIL S/A. - Divisão Volkswagen, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 20 de abril de 1992

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES

Presidente

(Ofs. nºs 188, 189 e 192/92)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 3º Distrito Naval

Base Almirante Ary Parreiras

DESPACHOS
PARECER Nº 2/92

Tendo em vista que a Matel Tecnologia de Telemática S/A - MATEC é exclusiva na comercialização e manutenção dos equipamentos da Central Telefônica modelo MD-110, conforme cópia xerox da Declaração nº 204007 da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, datada de 13/01/92, com validade de 180 dias, foi proposto a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva da Central Telefônica da BASE ALMIRANTE ARY PARREIRAS, por estar enquadrada no Art. 23 inciso II do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

Natal-RN, 13 de abril de 1992
RONALDO PEREIRA VILLAGA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesa

Ratifico o Parecer de Inexigibilidade de Licitação de número 002/92 da BASE ALMIRANTE ARY PARREIRAS, realizado para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva da CETELMA TERCIÁRIA da BASE ALMIRANTE ARY PARREIRAS.

Natal-RN, 15 de abril de 1992
ROBERTO DE OLIVEIRA COIMBRA
Vice-Almirante
Comandante

(Of. nº 369/92)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHO

UNIDADE GESTORA: COORDENADORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS

OBJETO: Instalação de equipamento analisador de carbono e enxofre LECO CS-444

JUSTIFICATIVA: A firma LECO INSTRUMENTOS LTDA é representante exclusiva da LECO CORPORATION no Brasil, conforme Declaração de Exclusividade 054/92 da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

FUNDAMENTO: art. 23, caput, do DL 2300/86.

PROCESSO Nº CP53.001/92

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA

VALOR: Cr\$ 17.000.000,00

As despesas correspondentes só serão empenhadas após a publicação deste despacho.

1. RATIFICO, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Vice-Almirante (EN)
Presidente

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.13517/92-28. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 4.726.144,11 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos), em favor de IRMÃOS JANISKI LTDA, para atender despesas com serviços de retífica de diversos componentes do Motor Mercedes Benz OM 352 do Ônibus placas ABU 0819 da UFPR. Dispensa de licitação com base no artigo 22, item IV, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 14 de abril de 1992

MARIA LUIZA MARQUES D.G. CARNEIRO
Prefeita da Cidade Universitária

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de abril de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.13799/92-81. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 11.770.000,00 (onze milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, para atender pagamento de Serviços Eventuais como Aulas Ministradas, Banca Examinadora de Defesa de Tese, Conferência e Serviços Técnicos, para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Dispensa de licitação com base no artigo 23, item II do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 13 de abril de 1992

MÁRCIA SCHOLZ DE ANDRADE KERSTEN
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de abril de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 19/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 669, DE 15 DE ABRIL DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 23080.002184/92-23 e 23080.004956/91-44,

Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: LÍNGUA E LITERATURA LATINA

VAGA: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO:

Único - João Hernesto Weber

EDITAL nº 209/DP/91
Média Final
9,03

BRUNO RODOLFO SCHLEMPER JÚNIOR

(Of. nº 191/92)

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

DESPACHOS

Processo nº 23085.000887/92-11 - Reconheço a dispensa de licitação, nos termos do artigo 22, inciso VI do Decreto-Lei 2.300/86 para aquisição dos medicamentos: Acetazolamida 250mg; captopril 12,5mg; ciclosporina 100mg sol.50ml; cloreto de potássio; cloridrato de procainamida 500mg 5ml; cloridrato de amiodarona 150 mg 3ml; cloridrato de procarbazona 50mg; cloridrato de verapamil 5mg 2ml; clonpromazina 25mg 5ml; colchicina 0,5mg; complexo B 1ml; dexametasona, sulfato de neomicina, sulfato de polimixina B 3,5g; fenitoina 5% 5ml; gonadorrelina 0,1mg; L-tiroxina sódica 25mg; maleato de ergometria 0,2mg 1ml; maleato de ergometrina 0,2mg;

oleato de etanolamina 5% 2ml; Paracetamol e codeína 30mg; sulfato de tobramicina 3,5g; supositório de glicerina; tiocolglicoside 4mg 2ml; vacina BCG concentrada 1ml; verapamil 80mg; vitamina A, aminoácidos, cloranfenicol 3g; vitamina C 500mg; em face dos fundamentos em que consta no processo epigrafado, considerando o interesse público e a máxima urgência na aquisição dos referidos medicamentos para o atendimento médico-hospitalar, conforme justificativa constante no ofício nº 90/92, do Diretor Superintendente do Hospital. Escla. As considerações do Sr. Diretor. Uberaba, 15/04/92.

IRANI ROSA NUNES DE RESENDE

Diretora do Departamento de Material e Atividades Gerais

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 22, inciso VI do Decreto-lei nº 2.300/86.

VALDEMAR HIAL

Diretor

(Of. nº 92/92)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343/GM3, DE 16 DE ABRIL DE 1992

Fixa cargos privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da Ativa

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no inciso II, do Parágrafo único, do Art. 87, da Constituição e considerando o constante do Processo M Aer nº 01-01/032/90, resolve:

Art 1º Fixar como privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da Ativa, os seguintes cargos de Comando, Direção e Chefia de Organizações Militares, com os respectivos Quadros e Postos:

I - OFICIAIS AVIADORES

a) Do posto de Coronel:

- Chefe de Comissão Aeronáutica Brasileira;
- Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- Chefe do Centro do Correio Aéreo Nacional;
- Comandante de Base Aérea;
- Comandante de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
- Comandante de Escola e de Centro de Instrução ou de Preparação, quando não atribuído a Oficial-General;
- Diretor do Instituto de Proteção ao Voo;
- Diretor do Instituto de Aviação Civil; e
- Diretor do Instituto de Logística da Aeronáutica.

b) Do posto de Tenente-Coronel:

- Chefe de Serviço Regional de Aviação Civil;
- Chefe de Serviço Regional de Proteção ao Voo;
- Comandante de Grupo de Aviação;
- Comandante de Esquadrão Isolado; e
- Comandante de Grupo de Comunicações e Controle.

c) Do posto de Major:

- Comandante de Esquadrão de Grupo de Aviação; e
- Comandante de Esquadrão de Grupo de Comunicações e Controle.

II - OFICIAIS AVIADORES OU ENGENHEIROS

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica;
- Diretor de Centro de Lançamento;
- Diretor de Parque de Material Aeronáutico, categoria "B";
- Diretor de Parque de Material Bélico; e
- Diretor de Parque de Material de Eletrônica.

III - OFICIAIS AVIADORES OU INTENDENTES

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro.

b) Do posto de Tenente-Coronel:

- Diretor da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga.

IV - OFICIAIS AVIADORES, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA

a) Do posto de Coronel:

- Chefe de Grupamento de Apoio;
- Prefeito da Prefeitura tipo "A";
- Chefe do Centro de Computação da Aeronáutica;
- Chefe do Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica; e
- Diretor do Instituto de Psicologia da Aeronáutica.

V - OFICIAIS DENTISTAS

a) Do posto de Tenente-Coronel:

- Diretor de Odontoclinica.

VI - OFICIAIS FARMACÊUTICOS

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica.

VII - OFICIAIS INTENDENTES

a) Do posto de Coronel:

- Diretor do Depósito Central de Intendência; e
- Diretor da Pagadoria de Inativos e Pensionistas de Aeronáutica.

VIII - OFICIAIS MÉDICOS

a) Do posto de Coronel:

- Diretor da Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes; e
- Diretor de Hospital de Área.

Art 2º A indicação de Oficiais que não se enquadrem no especificado acima deverá ser acompanhada de exposição de motivos, ao Ministro da Aeronáutica, por Comandante-Geral ou Diretor-Geral.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 344/GM3, DE 16 DE ABRIL DE 1992

Aprova a Reedição da Instrução sobre Regulamentação das Organizações e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo M Aer nº 01-01/0032/90, resolve:

Art 1º Aprovar a reedição da Instrução REGULAMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES - IMA 19-1, elaborada pelo Estado-Maior da Aeronáutica.

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 953/GM3, de 19 de novembro de 1985, e demais disposições em contrário

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 33000.000104/92-92 - Aquisição de Combustível (Gasolina). 01. Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia do Serviço de Abastecimento, no despacho retro, com base no art. 22, Inciso X, do Decreto-lei nº 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS 3.410/89, resolvo, de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT INAMPS/PR 7374/92, RETIFI CAR o despacho constante de fls. 16, publicado no BSL nº 17/92, passando o valor de Cr\$ 18.912.522,00 (dezoito milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros) para Cr\$ 27.018.081,00 (vinte e sete milhões, dezoito mil e oitenta e um cruzeiros) em favor da PETRO BRÁS DISTRIBUIDORA S.A.. 02. Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material - Substituto foi ratificado em 16/04/92 pelo Coordenador de Material e Serviços Gerais.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material
Substituto

Brasília-DF, 16 de abril de 1992

ARMANDO SÍLVIO DE BRITO
Coordenador de Material e Serviços
Gerais

(Of. nº 161/92)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70604. Fones: (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal
Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal em Goiânia

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria MF nº 653, de 16.11.77, alterado pela Portaria MF nº 027, de 15.02.86, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200, de 25.02.67, e considerando o que estabelecem os Decretos nºs 83.740, de 18.07.79, 83.785, de 30.07.79 e 83.939, de 06.09.79, resolve:

Alterar os valores constantes nos itens 1.3 "a", "c" e "d" da Portaria nº 135, de 05 de dezembro de 1988, para 800 UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON GOMES DE OLIVEIRA

(Of. nº 80/92)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS
REPRESENTAÇÃO Nº 6/92

- O presente processo trata da aquisição de vales-transporte destinados aos funcionários desta DRF/Sorocaba.
- A Instrução Normativa nº 13, de 12/11/90, publicada no D.O.U. de 14.11.90, do Senhor Secretário da Administração Federal, consagra que "os servidores públicos da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional se incluem entre os beneficiários do vale-transporte", e baixa normas e procedimentos para concessão do vale-transporte aos servidores da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- Em seu item 1, a citada Instrução Normativa afirma que o vale-transporte constitui benefício que o órgão empregador antecipará ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
- Em seu item 3, diz que são beneficiários do vale transporte os servidores da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços.
- Finalmente, em seu item 10, diz que "a aquisição isenta de processo licitatório (Decreto-lei nº 2.300/86, Artigo 22 Itens VII e X, Parágrafo Único "in fine"), será feita antecipadamente e à vista, pelo órgão Gestor de Recursos Humanos e limitada a quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários."
- Com amparo no exposto e considerando que o D.L. nº 2.300/86, em seu Artigo 22, Inciso VII afirma que "é dispensável a licitação quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão", propomos a emissão de Nota de Empenho com dispensa de licitação baseada no citado Inciso VII do D.L. 2.300/86, para atender despesas com fornecimento de vale-transporte aos funcionários desta DRF/Sorocaba.
- Propomos, por fim, que o presente processo seja encaminhado à SRRF/8ª RF/SP, para ratificação pelo Senhor Superintendente Adjunto de Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial, em cumprimento à determinação legal contida no Artigo 24 do DL 2.300/86, combinado com o Artigo 2º do Decreto nº 30, de 07/02/91.

NELLY BISMARA GOMES
Chefe Seção FG1 - Matr. 1.189.786-4

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

OLAVO BORGATTO
Delegado

Nº PROCESSO: 10855.000302/92-36 DATA: 06.04.92
MATERIAL/OBRA/SERVIÇO: Aquisição de vale transporte - DRF Sorocaba

JUSTIFICATIVA: Trata o presente processo de aquisição de vales transporte destinado aos funcionários desta DRF/Sorocaba. A Instrução Normativa nº 13 de 12/11/90, do Senhor Secretário de Administração Federal dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao fornecimento de vales-transporte aos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, afirmando que o órgão empregador antecipará ao servidor o benefício do vale transporte e que os servidores, independentemente do regime jurídico ou forma de remuneração ou ainda prestação de serviços, são beneficiários.

Solicita-se a emissão da Nota de Empenho com dispensa de licitação com base no inciso VII do Artigo 22 do D.L. 2300/86. Valor Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

DESPACHO: Conforme justificativa supra, a emissão da Nota de Empenho com dispensa de licitação está amparada pelo inciso VII do Artigo 22 do Decreto-lei nº 2300/86.

OLAVO BORGATTO
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento da dispensa de licitação, proferida pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Sorocaba, RATIFICO o presente processo.

Encaminhe-se ao CPAV, para publicação no DOU em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - artigo 7, solicitando sua posterior devolução a DRF Sorocaba. 20.04.92

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto

Processo nº 10830-000.290/92-18
Data: 07.04.92

MATERIAL/OBRA/SERVIÇO: Aquisição de vale transporte - IRF Viracopos

JUSTIFICATIVA: Trata o presente processo de aquisição de vale transporte destinados aos servidores, conforme IN nº 13, de 12.11.90, publicada no DOU de 14.11.90 do Secretário de Administração Federal (fls. 01).

DESPACHO: Considerando que o DL 2300/86, em seu art. 22, inc. VII afirma que é dispensável a licitação quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão, propomos a emissão de Nota de Empenho, em favor da EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas, com dispensa de licitação baseada no citado inc. VII, art. 22 do DL 2300/86, para atender despesas com fornecimento de vale-transporte aos servidores desta IRF Viracopos.

ANTONIO RUBENS DE MELO
Inspetor Substituto

EXAME: Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento da dispensa de licitação, proferida pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas, RATIFICO o presente processo.

Encaminhe-se ao CPAV, para a publicação no DOU em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92, art. 7º, solicitando sua posterior devolução a IRF Viracopos. 20.04.92

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto

Processo nº 10830-001.388/92-48
Data: 06.04.92

MATERIAL/OBRA/SERVIÇO: Aquisição de passagens terrestres- DRF Campinas

JUSTIFICATIVA: De acordo com DL 2300/86, art. 22, inc. VII e art. 24, visto tratar-se o presente de concessionária de serviços públicos e conforme Decreto 449, de 17.02.92, art. 7º, solicitamos a dispensa de licitação para aquisição de passagens terrestres para os funcionários da DRF-Campinas, através da empresa Viação Cometa S/A.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Chefe Substituto SECAD

DESPACHO: Conforme justificativa supra, a aquisição com dispensa de licitação de passagens possui amparo legal conforme art. 22, inc. VII do DL 2300/86.

JOSÉ ANTONIO MINATEL
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento da dispensa de licitação, proferida pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas, RATIFICO o presente processo.

Encaminhe-se ao CPAV, para a publicação no DOU em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92, art. 7º, solicitando sua posterior devolução a DRF Campinas. 20.04.92

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto

Processo nº 10830-001.389/92-19
Data: 06.04.92

MATERIAL/OBRA/SERVIÇO: Aquisição de vale transporte - DRF Campinas

JUSTIFICATIVA: De acordo com DL 2300/86, art. 22, inc. VII e art. 24, visto tratar-se o presente de concessionária de serviços públicos e conforme Decreto 449, de 17.02.92, art. 7º e Decreto 30, de 07.02.91, art. 2º, que dispõe sobre a necessidade de processo administrativo em caso de dispensa de licitação, solicito a dispensa de licitação referente a aquisição de vale transporte para os servidores da DRF/CPS no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em nome da Empresa de Desenvolvimento de Campinas/EMDEC.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Chefe Substituto SECAD

DESPACHO: Conforme justificativas supra, a aquisição com dispensa de validade de transporte, possui amparo legal conforme art. 22, inc. VII do DL 230/86.

JOSÉ ANTONIO MINATEL
Delegado

EXAME: Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento da dispensa de licitação, proferida pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas, RATIFICO o presente processo.

Encaminhe-se ao CPAV, para a publicação no DOU em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92, art. 7º, solicitando sua posterior devolução a DRF Campinas.

20.04.92

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto

(Of. nº 608/92)

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO da SRRF/Ba. RF, no uso da subdelegação de competência a que se refere o item III da Portaria nº 15 de 17/10/89 (DOU de 25/10/89), do Sr. Superintendente, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.011000/92-95, declara:

I. Fica renovada a autorização concedida à empresa BRAMAC PAPEL E CELULOSE S.A., estabelecida à Rua Formosa, 367 - 15º andar, Conjunto 1560, São Paulo - SP, inscrita no CFC (MF) sob o nº 33.066.853/0001-85, para importar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária, na forma do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de representante das fábricas CANADIAN PACIFIC FOREST PRODUCTS LIMITED, sediada no Canadá; MONDI PAPER COMPANY LTD, sediada na República da África do Sul e HALLEIM PAPIER AG, sediada na Áustria, nos termos dos artigos 178 a 185 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/85, norma esta aplicável, para efeito de controle fiscal, até nova regulamentação da matéria, conforme estabelecido no Ato Declaratório (Normativo) CST nº 46, de 10/11/88.

II. A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal.

III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVÉRIO DAS NEVES

(Nº 83.074 - 20-4-92 - Cr\$ 144.900,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.163, DE 20 DE ABRIL DE 1992

As Administradoras de Consórcio

Regulamenta a concessão de autorização para administrar consórcio, a transferência de controle, a cisão, incorporação e fusão de administradoras de consórcio já autorizadas, bem como disciplina a instrução de processos.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15.04.92, com base na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, decidiu:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina a concessão de autorização para administrar consórcio, a transferência de controle, a cisão, a incorporação e a fusão de administradoras de consórcio já autorizadas e a instrução de processos.

Art. 2º. O descumprimento de disposições legais ou regulamentares constitui-se em impedimento para aprovação pelo Banco Central do Brasil de qualquer pleito formulado pelas administradoras de consórcio de bens móveis e/ou bens imóveis.

Art. 3º. O disposto no Regulamento anexo aplica-se, também, aos pleitos que já tenham sido protocolizados no Banco Central do Brasil até a data da entrada em vigor desta Circular.

Art. 4º. Ficam revogados os itens 2, 3, 4, e 5, da Instrução Normativa nº 042, de 28.04.89, do Departamento da Receita Federal, o item 3, os subitens 4.4 a 4.6, o item 8 e o caput e as alíneas "a" e "b" do item 9 da Portaria nº 190, de 27.10.89, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a Circular nº 2.021, de 22.08.91, o art. 5º e o parágrafo único do art. 6º da Circular nº 2.027, de 28.08.91.

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

REGULAMENTO ANEXO À CIRCULAR Nº 2.163, DE 20.04.92, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAR CONSÓRCIO, OS ATOS DE CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO DE ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO JÁ AUTORIZADAS, BEM COMO A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS.

CAPÍTULO I

Da autorização para administrar grupos de consórcio

Art. 1º. A autorização para administrar grupos de consórcio será concedida sem ônus, em caráter inegociável e intransferível.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas controladoras interessadas em administrar grupos de consórcio deverão protocolizar sua pretensão no Banco Central do Brasil/Delegacia Regional à qual estará jurisdicionada a sede da administradora, e providenciar a publicação de Declaração de Propósito, conforme modelo nº 1 anexo, citando o número do respectivo protocolo.

Parágrafo único. A publicação será feita 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial e em jornais de grande circulação no local onde será instalada a sede da administradora e no local de domicílio das pessoas físicas ou jurídicas controladoras.

Art. 3º. Toda e qualquer restrição ao interessado ou ao empreendimento deverá ser encaminhada a qualquer Delegacia Regional do Banco Central do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da última publicação.

Art. 4º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, o respectivo processo de autorização junto ao Banco Central do Brasil deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - requerimento, contendo:
 - a - nome(s) e endereço(s) completo(s) do(s) requerente(s);
 - b - número de inscrição no CGC/MEFP;
 - c - local e data;
 - d - nome(s) por extenso do(s) signatário(s);

II - comprovante da origem dos recursos utilizados pelos sócios para integralização do capital;

III - folhas completas dos jornais onde foi publicada a Declaração de Propósito;

IV - demonstrativo dos grupos a serem organizados, contendo:

- a - número de cotas pleiteadas;
- b - discriminação, por espécie, de bens de cada grupo;
- V - cópia dos atos constitutivos onde conste o valor do capital realizado;

VI - minutos do regulamento do consórcio, da proposta de adesão e dos contratos de garantia;

VII - organograma completo do conglomerado a que pertence, se for o caso, com a indicação dos respectivos percentuais de participação acionária, com e sem direito a voto;

VIII - relatório de auditoria independente, acompanhado de cópia dos balanços patrimoniais encerrados nos três últimos exercícios anteriores ao pedido, relativo à situação econômico-financeira das pessoas jurídicas controladoras, onde deverá constar, entre outras, manifestação sobre a capacidade econômico-financeira para fazer face ao investimento;

IX - cópia da última declaração do imposto de renda de todas as pessoas físicas controladoras;

X - Mapas CAPEF - Composição de Capital (Código CADC 59.1.9.040-4) e CAPEF - Informações sobre Atos de Eleição/Nomeação (Código CADC 59.1.90.050-7), elaborados na forma da Circular nº 518, de 1º.04.80, com as alterações introduzidas pela Circular nº 624, de 31.03.81;

XI - formulário cadastral dos administradores, elaborado na forma da Circular nº 1.958, de 10.05.91.

Art. 5º. Com base na documentação apresentada e em eventuais manifestações do público na forma do disposto no art. 3º deste regulamento, o Banco Central do Brasil procederá ao exame do pedido, com vistas a verificar:

I - a compatibilidade da capacidade econômico-financeira dos controladores com o empreendimento, considerando nessa avaliação, além do contido nos relatórios de auditoria independente, o seguinte:

a - se o patrimônio líquido das pessoas jurídicas corresponde, individualmente, a pelo menos 200% (duzentos por cento) do respectivo investimento na nova administradora; e

b - se o patrimônio das pessoas físicas corresponde, individualmente, a pelo menos 120% (cento e vinte por cento) do respectivo investimento na nova administradora, desconsiderada a parcela já computada em decorrência do disposto na alínea anterior;

II - a capacitação técnica dos administradores e idoneidade dos controladores e administradores; e

III - o atendimento aos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido e às demais exigências regulamentares.

Art. 6º. A autorização para administrar grupos de consórcio não poderá ser concedida às administradoras ligadas, conceituando-se como ligadas, as empresas:

I - em que uma participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital de outra, direta ou indiretamente;

II - em que os administradores e/ou controladores de uma e respectivos parentes até o segundo grau participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital de outra, direta ou indiretamente;

III - em que sócios ou acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital de uma participem do capital de outra, direta ou indiretamente;

IV - que possuam administrador em comum.

Parágrafo único. As administradoras ligadas deverão regularizar sua situação até 31.12.92.

Art. 7º. Sendo deferido o pleito, a decisão será publicada no Diário Oficial e, em caso de indeferimento, o Banco Central do Brasil poderá apontar as razões ao interessado, divulgando-as quando considerar matéria de interesse público.

Art. 8º. A administradora de consórcio deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da decisão pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A autorização ficará automaticamente cancelada em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

Da transferência de controle e da cisão, incorporação ou fusão de administradoras com grupos em andamento

Art. 9º. As transferências de controle, de forma direta ou indireta, de administradoras de consórcio já autorizadas a

administrar grupos de consórcio dependem de autorização do Banco Central do Brasil, devendo ser observado o seguinte:

I - no respectivo contrato de compra e venda deverá constar cláusula condicionando a concretização do negócio à sua aprovação pelo Banco Central;

II - após a assinatura do contrato, os adquirentes efetuarão a publicação da Declaração de Propósito, conforme modelo nº 2 anexo, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste regulamento;

III - findo o prazo previsto no art. 3º, o respectivo processo de autorização junto ao Banco Central deverá ser instruído com a documentação pertinente de que trata o art. 4º deste regulamento.

Art. 10. O processo de autorização para a cisão, incorporação ou fusão de sociedades já autorizadas a administrar consórcio, com grupos em andamento, deverá ser instruído junto ao Banco Central com a pertinente documentação de que trata o art. 4º deste regulamento, acrescida de:

I - laudo de avaliação elaborado nos termos e condições do art. 8º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

II - balancete patrimonial, na data-base, da sociedade cindida, incorporada ou fundida, devidamente transcrito do Livro Diário ou Balancetes Diários e Balanços, acompanhado do respectivo parecer da auditoria externa, certificado por empresas de auditoria contábil ou auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As administradoras constituídas na forma estabelecida neste artigo, até 31.12.92, que tenham por objetivo social exclusivo a administração de grupos de consórcio de bens, desde que mantido o mesmo quadro societário da empresa cindida, incorporada ou fundida, não se aplicam as disposições contidas no "caput" do art. 4º da Circular nº 2.027, de 28.08.91, e no art. 2º deste regulamento.

Art. 11. O Banco Central do Brasil procederá ao exame dos pleitos relativos às matérias de que trata este capítulo de acordo com as disposições mencionadas nos seus arts. 5º e 6º e, com base no documento POSIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONSÓRCIO (Código CADOC 59.1.9.200-0), avaliará o desempenho da administradora quanto à entrega de bens dentro dos prazos regulamentares.

Parágrafo único. Poderá ser motivo de indeferimento do pleito a existência de bem pendente de entrega há mais de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da documentação relativa às garantias previstas para o recebimento do bem.

Art. 12. Aplica-se aos processos relacionados com os assuntos deste capítulo a disposição de que trata o art. 7º.

CAPÍTULO III

Da instrução de processos relativos a demais pleitos

Art. 13. Os processos relativos a ampliação ou remanejamento de cotas de consórcio deverão ser instruídos com requerimento, contendo:

I - nome(s) e endereço(s) completo(s) do(s) requerente(s);

II - número de inscrição no CGC/MEFP;

III - número de cotas pretendidas, discriminadas por espécie de bens, e o preço médio de cada bem pleiteado;

IV - local e data;

V - nome(s) por extenso do(s) signatário(s).

Parágrafo único. Os processos relativos a cotas de bens de fabricação estrangeira deverão ser instruídos, ainda, com os seguintes documentos:

a - declaração sobre inclusão, no regulamento, de referência à administração do consórcio de bens de fabricação estrangeira;

b - declaração de que está atendido o disposto no art. 2º da Circular nº 2.080, de 07.11.91;

c - no caso de veículos, cópia da proposta de adesão com informação a respeito da disposição contida no art. 2º da Resolução nº 1.870, de 25.09.91.

Art. 14. Os processos relativos a AGE de grupos de consórcio, sujeita à homologação do Banco Central do Brasil, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento da administradora ou do representante do grupo nomeado na assembléia, se a AGE tiver sido convocada a pedido dos consorciados;

II - cópia da ata da respectiva AGE;

III - em caso de convocação da AGE na conformidade do disposto no art. 3º, da Circular nº 2.074, de 31.10.91, cópia do edital de que trata o § 1º do referido artigo.

Art. 15. Os demais pleitos de administradora já autorizada a operar deverão ser instruídos com requerimento, contendo:

I - nome(s) e endereço(s) completo(s) do(s) requerente(s);

II - número de inscrição no CGC/MEFP;

III - exposição do pleito;

IV - local e data;

V - nome(s) por extenso do(s) signatário(s).

Art. 16. Com base na documentação apresentada, bem como no documento POSIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONSÓRCIO (Código CADOC 59.1.9.200-0), o Banco Central do Brasil procederá ao exame do pedido, com vistas a verificar:

I - a capacitação técnica dos administradores e idoneidade dos controladores e administradores;

II - o atendimento aos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido, ao limite de que trata o item 59 da Portaria nº 190, de 27.10.89, e às demais exigências regulamentares.

III - o desempenho da administradora quanto à entrega de bens dentro dos prazos regulamentares.

§ 1º. Será motivo de indeferimento do pleito a existência de bem pendente de entrega há mais de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da documentação relativa às garantias previstas para o recebimento do bem.

§ 2º. Na hipótese de a pendência não se referir a bens objeto da solicitação, o pleito poderá ser acolhido, levando-se em conta o número de bens pendentes de entrega e a comprovação da disponibilidade de recursos suficientes à sua aquisição.

CAPÍTULO IV

Das normas gerais

Art. 17. Deverão ser informadas ao Banco Central/Delegacia Regional à qual esteja jurisdicionada a sede da administradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência, as alterações relativas:

I - ao capital social e às transferências e cessões de cotas ou ações de capital, que não impliquem mudança do controle societário, com envio obrigatório de cópia do correspondente instrumento, bem como do Mapa CAPEF - Composição de Capital (Código CADOC 59.1.9.040-4);

II - aos nomes dos administradores da instituição, com envio obrigatório do Mapa CAPEF - Informações sobre Atos de Eleição/Nomeação (Código CADOC 59.1.9.050-7).

Art. 18. Para avaliação dos pleitos, o Banco Central do Brasil poderá solicitar documentação complementar, caso julgue necessário.

Anexo 1 da Circular nº 2.163, de 20.04.92
Modelo nº 1

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO Autorização para Administrar Grupos de Consórcio

Os abaixo assinados, na condição de controladores, por intermédio do presente instrumento,

1. D E C L A R A M:

1.1 Sua intenção de formar e administrar grupos de consórcio, por meio de empresa constituída com as seguintes características:

1.1.1. Identificação da Empresa:

Denominação Social:

Sede:

Filiais:

Capital Inicial:

1.1.2. Composição Societária:

1.1.2.1 - Controladores:

a - Pessoas Jurídicas: (devem ser discriminados todos os níveis de participação até que fique claramente evidenciado o controle societário da empresa por pessoa física)

Nome da Empresa:

Sede:

CGC/MEFP:

Patrimônio Líquido:

Data Base:

Percentual de Participação:

b - Pessoas Físicas:

Nome:

Domicílio:

Nacionalidade:

Profissão:

CPF/MEFP:

Percentual de Participação:

1.1.3. Outros acionistas/quotistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital:

a - Pessoas Jurídicas:

Nome da Empresa:

Sede:

CGC/MEFP:

Patrimônio Líquido:

Data Base:

Percentual de Participação:

b - Pessoas Físicas:

Nome:

Domicílio:

Nacionalidade:

Profissão:

CPF/MEFP:

Percentual de Participação:

1.2. Que a sociedade será administrada pelas seguintes pessoas:

1.2.1. Nome:

1.2.2. Qualificação:

1.2.3. Experiência na Área de Consórcio:

1.2.4. Cargo:

1.3. Que o valor dos seus patrimônios constitui lastro suficiente para a instalação da sociedade.

1.4. Que não possuem quaisquer restrições cadastrais e desfrutam de reputação ilibada e, ainda, não foram nem estão sendo responsabilizados em ação judicial ou processo administrativo junto ao poder público, capaz de impedi-los de dar curso ao presente empreendimento.

2. E S C L A R E C E M que, nos termos da regulamentação em vigor, as eventuais objeções à presente declaração por parte de quaisquer interessados deverão ser encaminhadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, devidamente identificadas, juntamente com toda a documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias após esta publicação, esclarecido que os postulantes terão, na forma da legislação vigente, direito de vistas ao respectivo processo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(Endereço da Delegacia Regional à qual esteja jurisdicionada a sede da administradora)
Protocolo nº

Local e Data

Anexo 2 da Circular nº 2.163, de 20.04.92
Modelo nº 2

-I
-i
DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO
Transferência de Controle Societário - Administradora de Consórcio

Os abaixo assinados, por intermédio do presente instrumento,

1. D E C L A R A M:

1.1 Sua intenção de adquirir o controle societário da administradora de consórcio a seguir especificada, cuja concretização do negócio depende ainda da aprovação do Banco Central do Brasil, conforme previsto no contrato de compra e venda firmado entre as partes:

1.1.1. Identificação da Empresa:

Denominação Social:

Sede:

Filiais/Local:

Capital Inicial:

Patrimônio Líquido:

1.1.2. Composição Societária Resultante:

1.1.2.1 - Controladores:

a - Pessoas Jurídicas:

Nome da Empresa:

Sede:

CGC/MEFP:

Patrimônio Líquido:

Percentual de Participação:

Data Base:

Data Base:

Data Base:

b - Pessoas Físicas:

Nome:

Domicílio:

Nacionalidade:

Profissão:

CPF/MEFP:

Percentual de Participação:

1.1.3. Outros acionistas/quotistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital:

a - Pessoas Jurídicas: (devem ser discriminados todos os níveis de participação até que fique claramente evidenciado o controle societário da empresa por pessoa física)

Nome da Empresa:

Sede:

CGC/MEFP:

Patrimônio Líquido:

Percentual de Participação:

Data Base:

b - Pessoas Físicas:

Nome:

Domicílio:

Nacionalidade:

Profissão:

CPF/MEFP:

Percentual de Participação:

1.2. Que a sociedade será administrada pelas seguintes pessoas:

1.2.1. Nome:

1.2.2. Qualificação:

1.2.3. Experiência na Área de Consórcio:

1.2.4. Cargo:

1.3. Que não possuem quaisquer restrições cadastrais e desfrutam de reputação ilibada e, ainda, não foram nem estão sendo responsabilizados em ação judicial ou processo administrativo junto ao poder público, capaz de impedi-los de dar curso ao presente empreendimento.

2. E S C L A R E C E M que, nos termos da regulamentação em vigor, as eventuais objeções à presente declaração por parte de quaisquer interessados deverão ser encaminhadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, devidamente identificadas, juntamente com toda a documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias após esta publicação, esclarecido que os postulantes terão, na forma da legislação vigente, direito de vistas ao respectivo processo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(Endereço da Delegacia Regional à qual esteja jurisdicionada a sede da administradora)
Protocolo nº

Local e data

(Of. nº 423/92)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Diretor da DINOR, em 09.04.92

9200023273 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - Autorização para funcionamento de 1 (uma) agência na cidade de Chapecó-SC.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 10.04.92

9200028413 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - Aumento de capital de Cr\$ 18.296.270.753,00 para Cr\$ 24.296.270.753,00; reforma estatutária (AGE de 17.12.91).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 13.04.92

9200028749 - BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S.A. - Autorização para funcionamento de 1 (uma) agência no município de Ipatinga-MG.

(Of. nº 217/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo.Sr.Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01.222/92. resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 1º do Estatuto Social da PROVIDA SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa a mudança de sua denominação social para GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 1992

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PROVIDA SEGURADORA S/A

CGC/MF Nº 27.703.867/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1992, ÀS 19:00 HORAS.

LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Sociedade, na Av. Rio Branco, nº 100 - 4º andar-parce, às 19:00 horas, do dia 26 de março de 1992.

PRESENCAS: Reuniram-se os acionistas da PROVIDA SEGURADORA S.A., convocados através dos editais publicados respectivamente nos dias: 16/03/92, 17/03/92 e 18/03/92, nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal do Brasil, constatando-se a presença de acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas apostas ao final desta ata. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: ADELICIO VICTOR E ALBUQUERQUE; Secretário: FERNANDO ANTONIO NUÑEZ. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas pela unanimidade dos presentes as seguintes Deliberações: 1ª DELIBERAÇÃO: Mudança da denominação social da PROVIDA SEGURADORA S.A., para GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A. 2ª DELIBERAÇÃO: Tendo em vista a aprovação da nova denominação social, o artigo 1º do Estatuto Social, passa a ter a seguinte redação: Artigo 1º - A GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A., anteriormente denominada PROVIDA SEGURADORA S.A., é uma seguradora do ramo vida constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. ENCERRAMENTO: A seguir, o Sr. Presidente, passando ao item 3º da Ordem do Dia, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata e alteração do Estatuto Social, que a integra, que depois de lida, achada conforme e assinada, foi aprovada em seus termos, encerrando-se a reunião. Rio de Janeiro, 26 de março de 1992. (a) APM-PREVIDÊNCIA PRIVADA/ GOLDENPREV-PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE/ ADELICIO VICTOR E ALBUQUERQUE/ FERNANDO ANTONIO NUÑEZ/ OLAVO SALES DA SILVEIRA. CERTIFICO que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro da Sociedade. Rio de Janeiro, 26 de março de 1992. ADELICIO VICTOR E ALBUQUERQUE, Presidente; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, Secretário.

GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Artigo 1º - A GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A., anteriormente denominada PROVIDA SEGURADORA S.A., é uma seguradora do ramo vida constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro e poderá abrir, manter, encerrar ou suprimir agências, filiais, sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do País, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as exigências legais. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo: a) operar seguros no ramo Vida; b) instituir planos de rendas e de pecúlios, mediante contribuição de seus participantes. PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é inde terminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$513.000.000,00 (quinhentos e treze milhões de cruzeiros), dividido em 513.000.000 (quinhentas e treze milhões) ações ordinárias e nominativas de valor nominal igual a Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, estando completamente subscrito, sendo integralizadas 512.989.989 e a integralizar 10.011 até 05 de abril de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, poderão ser criadas uma ou mais classes de ações preferenciais. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA: Artigo 6º - A Diretoria Executiva da Sociedade compor-se-á de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidente e de até 6 (seis) cargos de Diretores sem designação especial, cujo preenchimento ficará a critério da Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 7º - A Diretoria dirigirá, com presença obrigatória, os negócios da Sociedade. Artigo 8º - A Diretoria fica investida de plenos poderes de administração e direção, inclusive os de contrair obrigações, alienar, onerar e hipotecar bens móveis e imóveis, prestar fianças, transigir e renunciar direitos. Artigo 9º - Não poderão servir como Diretores os maiores de 70 (setenta) anos, cessando automaticamente a investidura quando atingido esse limite. Artigo 10º - Todos os documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escrituras e procurações, deverão ter assinaturas de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, necessariamente, a do Diretor Presidente ou do Diretor por este expressamente designado. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. O prazo das procurações, à exceção dos mandatos para o foro, será sempre determinado. Os funcionários da Sociedade, quando designados pelo Diretor Presidente, por delegação expressa, poderão representá-la em Juízo, dentro dos poderes conferidos. Artigo 11º - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir os negócios da Sociedade outorgar e aceitar escrituras, nelas intervir, assinando-as juntamente com outro diretor, e representar a Sociedade em Juízo. b) organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e

funções e fixando os respectivos vencimentos; c) solicitar a manifestação da Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; d) assinar com qualquer Diretor os documentos referidos no Artigo 10º e as ações da Sociedade; e) elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual; f) representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 12º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes: a) exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente; b) colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem, inclusive, mediante expressa delegação, representar a Sociedade em Juízo; c) assinar, com o Diretor Presidente, ou com o Diretor para isso designado, escrituras e documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade; d) elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual; e) assinar, com qualquer membro da Diretoria as ações da Sociedade; e f) representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 13º - Compete aos Diretores: a) colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem, inclusive, mediante expressa delegação, representar a Sociedade em Juízo; b) assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor para isso designado, escrituras e documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade; c) elaborar e assinar com os demais Diretores, o relatório anual; d) assinar, com qualquer membro da Diretoria, as ações da Sociedade; e) representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 14º - Compete a Assembléia Geral designar os substitutos dos membros da Diretoria nos casos de vaga, ausência ou impedimento, ocasionais ou definitivos. Artigo 15º - Os mandamentos dos Diretores iniciar-se-ão com a investidura nos respectivos cargos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A posse dos membros da Diretoria dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16º - Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que também fixará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A verba para honorários, assim como a percentagem fixada para a participação nos lucros líquidos do exercício social, serão globais ficando sua distribuição entre os Diretores a critério da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 17º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 161 da Lei 6.404/76, com observância das normas legais pertinentes, especialmente as do parágrafo quarto do mesmo dispositivo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** - O funcionamento do Conselho Fiscal ira até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL:** Artigo 18º - Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembléia Geral para: a) tomar as contas dos administradores e votar as Demonstrações Financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembléia será instalada pelo Diretor Presidente ou por acionista que seja indicado por aclamação dos presentes e será presidida pelo acionista que for eleito na qual escolherá um ou mais secretários para comporem a Mesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada ação dá direito a um voto e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da Lei, não se computando os votos em branco. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão realizar-se Assembléias Extraordinárias a qualquer tempo, observados os preceitos legais sobre sua convocação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS:** Artigo 19º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com base nos resultados do exercício social, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, observando-se o disposto na letra "c" deste parágrafo, será destacada verba para a participação nos lucros dos membros da Diretoria, e será dado ao lucro líquido remanescente o seguinte destino: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendos aos acionistas na base que for estabelecida pela Diretoria Executiva, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo; c) constituição de uma Reserva de contingência de Benefícios de acordo com as disposições legais em vigor; e d) transferência, para o exercício futuro, do saldo verificado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 20 - O pagamento dos dividendos será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da declaração e a distribuição das ações provenientes de aumento de capital será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver a provado a elevação, ou a data da integralização, quando realizado em dinheiro. Rio de Janeiro, 26 de março de 1992. ADELÍCIO VICTOR E ALBUQUERQUE, Presidente; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, Secretário.

(Nº 82.850 - 20-4-92 - Cr\$ 885.500,00)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ

DESPACHOS

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(ão) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

Processo nº 81.81.00152/92

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 15.15.0152/92 e considerando a manifestação favorável da Unidade Jurídica, contida no Parecer nº 003/92, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no inc. I do Art. 23 do DL 2.300/86 da empresa DIGILAB LABORATÓRIO DIGITAL LTDA., para o fornecimento de

120 (cento e vinte) garrafas de toner para impressora ionográfica DIGILAB para o DERIT/JP., pelo valor global de Cr\$ 8.752.446,10 (oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e dez centavos).

2 Ao DEMAG/MZ, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES
Chefe do DERAR/RE

1 Diante das justificativas apresentadas, RATIFICO a decisão supra.

Brasília-DF, 20 de abril de 1992
FUSAO NISHIYAMA
Chefe do DEMAG

Processo nº 88.88.0286/92

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 88.88.00286/92, e considerando a manifestação favorável da unidade jurídica, contida no DE JURIR/BA nº 040/92, AUTORIZO a contratação direta, tendo por amparo legal o disposto no inc. VII do Art. 22 do DL 2.300/86, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, para a prestação dos serviços de coleta e entrega de extratos bancários confidenciais no interior do Estado da Bahia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do respectivo contrato, pelo valor global de Cr\$ 426.240.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros).

2 À DIRAR, solicitando a devida ratificação, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2.300/86.

JÚLIO VITOR GREVE
Chefe do DEMAG-Substituto Eventual

1 Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra.

2 Ao DEMAG, para as providências complementares.

Brasília-DF, 20 de abril de 1992
FUSAO NISHIYAMA
Adjunto da DIRAR-Substituto Eventual

(Of. nº 371/92)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 222, de 19 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a documentação e pareceres constantes do Processo/INCRA/BR (21.400) nº 3.428/91 e o teor do Parecer nº SR-04/87, da Consultoria Geral da República, resolve:

I - AUTORIZAR que a COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ, pessoa jurídica brasileira, CGC nº 28.672.087/0001-62, com sede na via Dr. Sergio Braga, nº 452, Barra Mansa/RJ, equiparada à estrangeira, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971, incorpore ao seu patrimônio os 17 (dezessete) imóveis rurais adquiridos pela sua controlada SAMARCO-SANEAMENTO, MATERIAIS, REFLORESTAMENTO E COMÉRCIO LTDA., em decorrência de atos de autorização do extinto Ministério da Agricultura e de posicionamento do INCRA, aquisições estas que ora homologa.

II - TORNAR insubsistente a Portaria nº 551, de 31 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 1991.

III - O prazo de validade desta autorização é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

(Of. nº 42/92)

PAULINO GARCIA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 1992

O Ministro de Estado da Previdência Social no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977, e tendo em vista manifestação da Secretaria Nacional de Previdência Complementar no Processo MTPS nº 24000.006.308/92, onde foram apreciados e aprovados o Regulamento Geral, Regulamento do Plano de Aposentadoria, Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar e a Nota Técnica Atuarial, resolve:

I - Aprovar o Estatuto da SEGURIDADE - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, inserido no referido Processo, e autorizar o seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro no município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

II - Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/nº 01, de 09 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta)

dias, contados a partir da publicação desta, para o início efetivo de suas atividades, sob pena de cancelamento da autorização ora concedida.

REINHOLD STEPHANES

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 1992

O **Ministro de Estado** da Previdência Social no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista manifestação da Secretaria Nacional de Previdência Complementar no Processo MTPS nº 24000.000.443/92, onde foram apreciados e aprovados o Regulamento Geral, Regulamento do Plano de Aposentadoria, Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar e a Nota Técnica Atuarial, resolve:

I - Aprovar o Estatuto da PREVI-INCEPA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, inserido no referido Processo, e autorizar o seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro no município de Curitiba - Estado do Paraná.

II - Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/nº 01, de 09 de outubro de 1970, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta, para o início efetivo de suas atividades, sob pena de cancelamento da autorização ora concedida.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 101/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

PG Nº 67, de 10/04/92-PROCESSO Nº 35.000.019149/92-48.- INTERESSADO : INSS/DG - Procuradoria Geral. ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos de advocacia para emitir parecer sobre os 147%. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. - DECISÃO: 1-Conforme solicitação deste Gabinete às fls.01, considerando o pronunciamento da Consultoria da Procuradoria Geral às fls. 24, estando o presente instruído de acordo com as normas vigentes, e com base nas atribuições fixadas, inciso VII do artigo 161 da Subseção II do Regimento Interno, aprovado pela PT/MTPS/GM nº 3.194/91, AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em favor de AMAURI MASCARO NASCIMENTO sendo inexigível a licitação com base no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, bem como o recolhimento de caução de garantia, considerando os bons antecedentes do mesmo perante o INSS. 2-Deverá ser recolhido Imposto de Renda na Fonte do valor autorizado. 3-Publique-se. 4-Encaminhe-se ao Sr. Presidente, solicitando ratificação do ato conforme prevê o artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, item 2.1 da RS/INSS/PR/46/91, após empenhe-se e providencie-se a publicação em Diário Oficial da União dos despachos autorizativos e de ratificação.

FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA
Procurador-Geral do INSS

PRESIDÊNCIA 10/04/92. PROCESSO: 35.000/019149/92-48. INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social Procuradoria Geral. ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos de advocacia para emitir parecer sobre o reajustamento de benefícios no percentual de 147,06% (cento e quarenta e sete virgula zero seis por cento). MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1- Na forma do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, inciso VII do artigo 148 do Regimento Interno, e item 2.1 da RS/INSS/PR nº 46/91, RATIFICO o ato autorizativo nº 67, de inexigibilidade de licitação, do Sr. Procurador-Geral, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em favor de AMAURI MASCARO NASCIMENTO. 2-Publique-se. 3-À Procuradoria Geral para publicação dos atos autorizativos e de ratificação no Diário Oficial da União, conforme artigo 7 do Decreto nº 449/92.

CESAR EUGENIO GASPARIN
Presidente

(Of. nº 94/92)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos a autorização de uma despesa complementar de Cr\$ 8.314.354,00, em favor da IMPRENSA NACIONAL, para renovação da assinatura trimestral do Diário Oficial da União para diversos setores do INSS/MG, através do Processo nº 35097.029706/91.

A contratação se dará por dispensa de licitação por envolver pessoa jurídica de direito público interno e se tratar de serviço sujeito a preço fixo, estipulado pelo poder público (inciso X e parágrafo único do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86).

Belo Horizonte, 10 de abril de 1992

RICARDO DELALETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado no processo nº 35097.029706/91.

Belo Horizonte, 14 de abril de 1992

MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

(Of. nº 94/92)

Departamento Estadual em Goiás

DESPACHOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 07, de 110291, referente ao Processo nº 35069.004732/92-97. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/92, Inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura Diário Oficial da União, Seções I e II. DECISÃO: Na forma do disposto no inciso XVII, alínea "a", da RS/INSS/PR nº 45/91 e considerando o pronunciamento da Douta Procuradoria Estadual, exarado às fls 05, APROVO

VO o presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 106.179,00, em favor do Departamento de Imprensa Nacional. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Fica dispensado recolhimento da caução de garantia. 4. Publique-se. 5. À Divisão de Administração e Finanças, solicitando encaminhar ao Diretor Estadual, para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa, encaminhando em seguida à Unidade Orçamentária para empenhar e após à Equipe de Compra e Alienações para prosseguimento. ASSINA: GUMERCINDO ANTÔNIO RIBEIRO, Chefe Seção de Atividades Auxiliares.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 07, de 200392, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21, de 090392, referente ao Processo nº 35069.004892/92-63. ASSUNTO: Aquisição de materiais com fulcro no Inciso II, Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Na forma do disposto na RS/INSS/PR nº 45/91, AUTORIZO as despesas no valor global de Cr\$ 247.734,00, em favor da firma POSTO TAMANDARÉ LTDA. ASSINA: JOÃO ALBERTO ROCHA, Chefe Seção de Suprimentos.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 08, de 130392, referente ao Processo nº 35069.004684/92-46. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/92, inciso I, do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do Boletim de Jurisprudência Adcoas para 1992. DECISÃO: Na forma do disposto no inciso XVII, alínea "a", da RS/INSS/PR nº 45/91, considerando os pronunciamentos da Douta Procuradoria Estadual às fls 07, 08, 14 e 15, o presente Processo e AUTORIZO o presente processo e AUTORIZO as despesas dele decorrente no valor Cr\$ 1.044.000,00, em favor da firma EDITORA ESPANADA LTDA. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Conforme faculta o item 92 da CAN-Disposições Gerais, dispense o recolhimento da caução. 4. Publique-se. 5. À Divisão de Administração e Finanças, solicitando encaminhar ao Diretor Estadual, para fins de RATIFICAÇÃO, da inexigibilidade encaminhando em seguida à Unidade Orçamentária para empenhar e após, à Equipe de Compras e Alienações para prosseguimento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 08, de 230392, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/92, de 230392, referente ao Processo nº 35069.004911/92-14. ASSUNTO: Aquisição de materiais, com fulcro no Inciso II, Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Na forma do disposto na RS/INSS/PR nº 45/91, AUTORIZO as despesas no valor global de Cr\$ 1.755.831,00, em favor das seguintes firmas, COFFEE SERVICE COM. REPRES. LTDA, no valor de Cr\$ 653.331,00, CAFÉ SABIÁ LTDA, no valor de Cr\$ 1.102.500,00. ASSINA: JOÃO ALBERTO ROCHA, Chefe Seção de Suprimentos.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 09, de 240392, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09, de 240392, referente ao Processo nº 35069.004864/92-28. ASSUNTO: Aquisição de materiais, com fulcro no Inciso II, Artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Na forma do disposto na RS/INSS/PR nº 45/91, AUTORIZO as despesas no valor global de Cr\$ 1.950.000,00, em favor da seguinte firma LIVRARIA JURÍDICA TRÊS PODERES LTDA. ASSINA: JOÃO ALBERTO ROCHA, Chefe Seção de Suprimentos.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 39, de 090392, referente ao Processo nº 35069.004664/92-39. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 06/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), partes I e II (renovação), destinadas a 808-004.01, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a", da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando os pronunciamentos da Douta Procuradoria Estadual, exarado às fls 04/05, e do Sr. Diretor-Substituto deste Departamento, fls 06, APROVO o presente Processo e autorizo as despesas no valor total de Cr\$ 177.895,00 em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Por tratar-se de empresa pública, que explora serviço monopolizado, DISPENSO o recolhimento da caução de garantia. 4. Torno sem efeito o despacho decisório nº 30/92, publicado no BSL nº 16, de 260292, tendo em vista o disposto no Despacho do Sr. Supervisor de Equipe de Compras e Alienações, fls 11v. 5. Publique-se. 6. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, fls 09, após, encaminhar à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida à Equipe de Compras e Alienações, para prosseguimento. ASSINA: ÁLVARO FERNANDES FILHO, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40, de 120392, referente ao processo nº 35069.004778/92-98. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 14/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), Seções I e II e III, destinadas ao Serviço de Recursos Humanos deste DE, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando os pronunciamentos do Sr. Diretor-Substituto deste Departamento, exarado às fls 04 e da Douta Procuradoria Estadual, fls 05/06, APROVO o presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 137.892,00 em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Por tratar-se de empresa pública, que explora serviço monopolizado, DISPENSO o recolhimento da caução de garantia. 4. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida a este Serviço. ASSINA: ÁLVARO FERNANDES FILHO, Chefe do Serviço de Suprimentos e serviços Gerais.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 41, de 120392, referente ao Proc. nº 35069.004730/92-61. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 09/92, com base nos incisos VII e X, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de vale transporte, referente ao mês de março de 1992, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando o pronunciamento da Douta Procuradoria Estadual, exarado às fls 16/18, APROVO

presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 9.878.800,00 em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP/GO. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Conforme faculta o item 92 da CAN-Disposições Gerais, DISPENSO o recolhimento da Caução de Garantia. 4. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida a este Serviço, para publicação e prosseguimento. ASSINA: ALVARO FERNANDES FILHO, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 42, de 160392, referente ao Proc. nº 35069.004730/92-61. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 09/92, com base nos incisos VII e X, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de vale transporte, referente ao mês de março de 1992, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a", da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando o pronunciamento da Douta Procuradoria Estadual, exarado às fls 16/18, APROVO o presente processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 12.350.600,00 em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP/GO. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Conforme faculta o item 92 da CAN-Disposições Gerais, DISPENSO o recolhimento da Caução de Garantia. 4. Torno sem efeito o Despacho Decisório nº 41, de 120392, tendo em vista o despacho do Sr. Supervisor de Equipe de Compras e Alienações, fls 22v. 5. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida a este Serviço, para publicação e prosseguimento. ASSINA: ALVARO FERNANDES FILHO, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 44, de 230392, referente ao Proc. nº 35069.004843/92-58. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 20/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), destinada a 808-000.02, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando os pronunciamentos da Douta Procuradoria Estadual, exarado às fls 04/06 e do Sr. Diretor-Substituto deste Departamento, fls 07v, APROVO o presente processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 106.179,00 em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Por tratar-se de empresa pública, que explora serviço monopolizado, DISPENSO o recolhimento da caução de garantia. 4. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida a este serviço, para publicação e prosseguimento. ASSINA: ADROALDO BERNARDINO DA COSTA, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, Substituto.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 45, de 230392, referente ao Proc. nº 35069.004733/92-50. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 15/92, com base no inciso IV, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Contrato de Locação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada (prorrogação). DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalíneas "a.a" e "a.h" da RS/INSS/PR nº 45/92 e, considerando o pronunciamento do Sr. Chefe da Seção de Atividades Contratadas, exarado às fls 98/98v, AUTORIZO: a) A despesa no valor de Cr\$ 6,50, correspondentes à diferença do valor total da despesa calculada pelo Instituto e o valor, a menor, apresetado pela locadora; e b) A prorrogação do presente contrato, por um período de 45 dias, a contar de 07/04/92 a 21/05/92, no valor mensal de Cr\$ 39.008.337,89 e total de Cr\$ 58.512.506,83, perfazendo, o total geral das despesas autorizadas (a+b), em Cr\$ 58.512.507,33 et. favor da firma VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Conforme faculta o item 92 da CAN - Disposições Gerais, DISPENSO o recolhimento da Caução de Garantia. 4. À Seção de Atividades Contratadas (808-003.33), após publicação e empenho. ASSINA: ADROALDO BERNARDINO DA COSTA, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, Substituto.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 47, de 240392, referente ao Proc. nº 35069.004918/92-55. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 25/92, com base nos incisos VII e X do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de vale transporte, PES de folha 02 dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando o pronunciamento da Douta Procuradoria Estadual, exarado às folhas 08/09 e Telex-Circular da Diretoria de Administração e Finanças (DG), nº 22/92, fls 11, APROVO o presente processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 14.378.000,00 em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP/GO. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Conforme faculta o item 92 da CAN - Disposições Gerais, DISPENSO o recolhimento da Caução de Garantia. 4. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida a este serviço, para publicação e prosseguimento. ASSINA: ALVARO FERNANDES FILHO, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 13/92, de 050392, referente ao Processo 35069.004781/92-01. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/92, fundamentada no inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinatura de Boletim IOB, Informativo Dinâmico, Repertório e Jurisprudência e Consultoria Dinâmica. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da Inexigibilidade de Licitação acima, no valor de Cr\$ 1.967.719,00 em favor da firma IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Diretor Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 14, de 050392, referente ao Proc nº 35069.004829/92-27. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 21/92, fundamentada no inciso II, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Publicação de Aviso de Alienação de Imóveis, concorrência INSS/DIGO nº 02. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da Inexigibilidade de Licitação acima, no valor de Cr\$ 2.548.800,00, em favor da firma J. CÂMARA & IRMÃOS S/A. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Diretor Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/92, de 120392, referente ao Proc. nº 35069.004732/92-97. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/92, fundamentada no inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura Diário Oficial da União

Seções I e II. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da dispensa de licitação acima, no valor de Cr\$ 106.179,00, em favor do Departamento de Imprensa Nacional. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Diretor Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 16, de 120392, referente ao Proc. 35069.004664/92-39. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 06/92, com base no inciso VII, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do Diário Oficial da União, DOU, Partes I e II (renovação), destinados a 808-004.01, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da Dispensa de licitação acima, no valor de Cr\$ 177.895,00, em favor do Departamento de Imprensa Nacional. 2. Torno sem efeito o Despacho de Ratificação nº 808-000.0/12/92, publicado no BSL nº 17, de 280292, tendo em vista o disposto no Despacho do Sr. Supervisor de Equipe de Compras e Alienações, fls 11v. 3. Publique-se. 4. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0) para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Diretor Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 17, de 130392, referente ao Proc. 35069.004778/92-98. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 14/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União - DOU - , Seções I, II e III, destinados ao Serviço de Recursos Humanos deste Departamento Estadual, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da Dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 137.892,00 em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Diretor Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 18, de 160392, referente ao Proc. 35069.004684/92-46. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 02/92, fundamentada no inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do Boletim de Jurisprudência ADCOAS. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato da inexigibilidade de Licitação acima, no valor de Cr\$ 1.144.000,00 em favor da firma EDITORA ESPLANADA LTDA. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Diretor Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 19, de 170392, referente ao Proc. 35069.004730/92-61. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 09/92, fundamentada nos incisos VII e X, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de vale transporte referentes ao mês de março/92. DECISÃO: Na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Parêcer nº 53/92 da Procuradoria Estadual, às fls 16/17, RATIFICO o ato da Dispensa de Licitação acima, no valor de Cr\$ 12.350.600,00, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA/SETRANSP/GO. 2. Publique-se. 3. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), para fins de empenho e prosseguimento. ASSINA: CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Diretor Estadual do INSS em Goiás, Substituto.

(Of. nº 94/92)

Departamento Estadual no Paraná

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 1992

De acordo com o parecer do Serviço de Relações do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador e considerando o que consta no Processo nº 35183.023975/92-16, inclusive anuência dos empregados, homologado pelo Sindicato de classe, resolve: com fundamento nas disposições do § 3º do art. 71 da CLT e PT/nº 3.116 de 03 de abril de 1989, autorizar a empresa INDÚSTRIAS TODESCHINI SA, estabelecida à Rodovia BR-116, nº 182996 19.371 - Curitiba, no Estado do Paraná, RENOVAR a redução do intervalo destinado a repouso e a alimentação de seus empregados em 30 (trinta) minutos, nos turnos das 6:00 às 14:00 horas e das 14:00 às 22:00 horas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do Trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA
Chefe da DRT/PR/INSS

(Of. nº 94/92)

Departamento Estadual no Piauí

DESPACHOS

SEÇÃO DE SUPRIMENTOS Nº 10 de 13-04-92. Referência: Processo nº 35226.005383/92-34. INTERESSADO: INSS/DEPI. ASSUNTO: Aquisição de 232 garrafas de água mineral indaia para consumo dos diversos setores do INSS/DEPI, referente ao mês de março/92. DECISÃO: De acordo com as atribuições fixadas pela RS/INSS/PR nº 045/91, Inciso XVI, alínea "a", APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição solicitada, conforme Art. 23, Inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86 e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 1.526.980,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta cruzeiros) a favor da firma Tico Bebidas e Alimentos Ltda.

ANTONIO SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Suprimentos

SERVIÇO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS Nº 052, de 14-04-92. Referência: Processo 35226-005383/92-34. INTERESSADO: INSS/DEPI. ASSUNTO: Ratificação de despesa com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 23, Inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Em face da competência que me foi outorgada através da RS/INSS/PR-045/91 combinada com o Art. 24 do Decreto Lei nº 2.300/86 e tendo em vista o contido no despacho de fls. 17 dos autos, RATIFICO o ato de fls. 17, praticado pelo Sr. Chefe da Seção de Suprimentos.

CONCEIÇÃO DE Mª BARROS CARVALHO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituta

(Of. nº 94/92)

2A

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 1992

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.001700/92-68, e

Considerando o que dispõem o Decreto nº 73.102, de 07 de novembro de 1973, e as Portarias Ministeriais nºs 360, de 17 de março de 1977, 1.736, de 21 de dezembro de 1982, 179, de 28 de agosto de 1991, 328, de 23 de dezembro de 1991, e a Portaria DNAEE nº 350, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores constantes da tabela anexa, relativos às cotas do mês de março de 1992, a serem recolhidos no dia 20 de abril de 1992, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC - Sul/Sudeste e Norte/Nordeste, respectivamente, pelas empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica que compõem os Sistemas Interligados das Regiões Sul e Sudeste, integrantes do Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE.

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionária pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º - As cotas de rateio da CCC referentes aos Sistemas Isolados serão objeto de portaria específica a ser emitida posteriormente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES

ANEXO

RATEIO DAS COTAS DE CCC - REGIÕES:

SUL/SUDESTE E NORTE/NORDESTE.

EMPRESAS	VALORES EM CR\$	
	COTA-REGIÃO SUL/SUDESTE	COTA-REGIÃO NORTE/NORDESTE
CEMIG	1.755.441.871,43	-
ESCELSA	259.815.861,70	-
LIGHT	1.247.632.296,82	-
CFRJ	303.635.776,73	-
CPFL	784.219.791,13	-
ELETROPAULO	2.976.251.769,81	-
FURNAS	24.034.875,85	-
CELG	227.195.589,35	-
CSB	134.753.753,85	-
CELESC	431.914.941,99	-
CESP	416.859.564,53	-
CEMAT	68.901.889,90	-
COPEL	625.863.639,97	-
CEEE	743.445.213,83	-
ENERSUL	92.445.787,46	-
ELETRONORTE	-	8.759.349,07
CHESF	-	19.749.514,69
TOTAL	10.280.902.332,00	28.508.863,76

(Of. nº 139/92)

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 228/92

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Reconsidera o indeferimento do requerimento de autorização de Pesquisa (1.82)

832.168/87 - Arqueana de Minérios e Metais Ltda - Itinga - MG
850.272/81 - Mineração Cabinda Ltda - Mazagão - AP
850.007/85 - Mineração Cinamomo Ltda - Itaituba - PA
840.099/91 - Paulo Pedro Sá de Moraes - Campina Grande - PB
870.862/85 - Mineração Naja Ltda - Ibitiara - BA
871.123/86 - Utinga Mineração Ltda - Tanhacu - BA
871.321/87 - Francelino Gualberto da Silva - Oliveira dos Brejinhos-BA

Indefere de Plano o Requerimento de Pesquisa/paragrafo 5º do art. 20 do R.C.M. (1.27)

870.812/88 - Monte Alto Mineração Ltda - Iramaia - BA
866.163/92 - Antonio Parron Aranda - Paranatinga - MT

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/paragrafo 2º e 3º, art. 21 do R.C.M - area bloqueada para novos requerimentos (1.25)

890.204/85 - Mineração Agua Espalhada Ltda - Linhares - ES
890.205/85 - Mineração Agua Espalhada Ltda - Linhares - ES
890.207/85 - Mineração Agua Espalhada Ltda - Linhares - ES

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Nega provimento ao pedido de reconsideração ao despacho de indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa (1.81)

826.140/90 - Pedreiras Cantareiras Ltda - Londrina - PR
826.141/90 - Pedreiras Cantareiras Ltda - Londrina - PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Relatório de Pesquisa fora do prazo legal/não considerado para efeito do art. 30 do C.M./area livre apos o termino da vigência do Alvará (2.80)

820.387/84 - Alvará nº 579/89 - Minerais do Paraná S/A-MINEROPAR - Cerro Azul - PR - Substância: Quartzzo

870.792/84 - Alvará nº 1.452/86 - Mineração Bacajá Ltda - Campo Formoso/Jaguarari - BA - Substância: Minério de Cobalto

870.201/85 - Alvará nº 3.937/86 - Mineração Rio São José Ltda - Boquira - BA - Substância: Filito

870.203/85 - Alvará nº 3.938/86 - Mineração Rio São José Ltda - Boquira - BA - Substância: Filito

870.213/85 - Alvará nº 3.717/86 - Mineração Rio São José Ltda - Macaúbas - BA - Substância: Vermiculita

870.311/85 - Alvará nº 2.502/86 - Mineração Jarupari Ltda - Santaluz-BA - Substância: Minério de Zinco

870.762/85 - Alvará nº 1.975/86 - Mineração Pico das Almas Ltda - Barra da Estiva - BA - Substância: Minério de Cobre

870.111/86 - Alvará nº 3.155/87 - Mineração Lencois Ltda - Maracás/BA - Substância: Minério de Vanádio

870.132/86 - Alvará nº 3.159/87 - Mineração Catolé Ltda-Monte Santo/BA - Substância: Minério de Ouro

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
RELATORIO DE PESQUISA FORA DO PRAZO LEGAL/NÃO CONSIDERADO PARA EFEITO DO ART. 30 DO C.M./ AREA LIVRE APOS O TERMINO DA VIGENCIA DO ALVARA/INCURSO ART. 23 DO C.M.

820.152/86 - Alvará nº 402/88 - Companhia de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul/PR - Substância: Dolomito (Período: Entrada 07.06.91 (2.88) Saída: 14.08.91 (2.89)

830.200/81 - Alvará nº 5.382/82 - Mineração Serras do Amazonas Ltda - Ibiá/MG - Substância: Minério de Nióbio - (Período: Entrada 22.10.85 (2.88) Saída 06.11.85 (2.89)

830.201/81 - Alvará nº 5.383/82 - Mineração Serras do Amazonas Ltda - Ibiá/MG - Substância: Minério de Nióbio - (Período: Entrada 22.10.85 (2.88) Saída 06.11.85 (2.89)

830.202/81 - Alvará nº 5.384/82 - Mineração Serras do Amazonas Ltda - Ibiá/MG - Substância: Minério de Nióbio - (Período: Entrada 22.10.85 (2.88) Saída 06.11.85 (2.89)

830.203/81 - Alvará nº 5.385/82 - Mineração Serras do Amazonas Ltda - Ibiá/MG - Substância: Minério de Nióbio - (Período: Entrada 22.10.85 (2.88) Saída 06.11.85 (2.89)

830.204/81 - Alvará nº 5.511/82 - Mineração Serras do Amazonas Ltda - Ibiá/MG - Substância: Minério de Nióbio - (Período: Entrada 22.10.85 (2.88) Saída 06.11.85 (2.89)

830.845/82 - Alvará nº 35/89 - Mineração Cabinda Ltda - Jacui/MG - Substância: Minério de Zinco - (Período: Entrada 20.01.92 (2.88) Saída 23.01.92 (2.89)

830.846/82 - Alvará nº 30/89 - Mineração Cabinda Ltda - Jacui/MG - Substância: Minério de Zinco - (Período: Entrada 20.01.92 (2.88) Saída 23.01.92 (2.89)

830.848/82 - Alvará nº 36/89 - Mineração Cabinda Ltda - Bom Jesus da Penha/Jacui/MG - Substância: Minério de Chumbo - (Período: Entrada 20.01.92 (2.88) Saída 23.01.92 (2.89)

830.850/82 - Alvará nº 1.073/88 - Mineração Cabinda Ltda - Bom Jesus da Penha/Passos/MG - Substância: Minério de Chumbo - (Período: Entrada 26.08.88.91 (2.88) Saída 18.09.91 (2.89)

830.859/82 - Alvará nº 32/89 - Mineração Cabinda Ltda - Bom Jesus da Penha/MG - Substância: Minério de Niquel - (Período: Entrada 20.01.92 (2.88) Saída 23.02.92 (2.89)

831.479/83 - Alvará nº 4.291/85 - Maria do Carmo Lamounier - Camarão /São Francisco de Paula/MG - Substância: Granito - (Período: Entrada 13.08.88 (2.88) Saída 17.10.90 (2.89)

830.360/85 - Alvará nº 295/88 - Companhia Niquel Tocantins - Vazante/MG - Substância: Minério de Chumbo - (Período: Entrada 18.05.91 (2.88) Saída 02.07.91 (2.89)

831.087/86 - Alvará nº 1.591/88 - Mineração Mutarara Ltda - Cassiterita/MG - Substância: Minério de Ferro - (Período: Entrada 05.10.91 (2.88) Saída 09.10.91 (2.89)

871.279/83 - Alvará nº 2.256/85 - Pedro Trindade Barretto - Licínio de Almeida/BA - Substância: Quartzo - (Período: Entrada 05.07.88 (2.88) Saída 28.02.89 (2.89))

870.769/84 - Alvará nº 5.733/85 - Henide Aparecida da Costa - Tanquinho/BA - Substância: Granito - (Período: Entrada 27.08.88 (2.88) Saída 14.02.91 (2.89))

870.656/85 - Alvará nº 996/87 - Mineração Iramaia Ltda - Campo Alegre de Lourdes/BA - Substância: Minério de Cobre - (Período: Entrada 17.03.90 (2.88) Saída 25.04.90 (2.89))

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Homologa o pedido de desistência e determina o arquivamento do processo (3.51)

820.271/78 - Moena-Empresa de Mineração Ltda - Castro - PR

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa, com fundamento no art. 42 do C.M., ficando a área bloqueada para novos requerimentos (1.70)

820.404/81 - Julio Cesar Urban - Eldorado Paulista - SP

FASE DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o despacho de indeferimento/parágrafo 3º do Art. 21 do R.C.M., por ter sido exarado indevidamente e indefere o pedido de renovação da Autorização de Pesquisa - Área livre no 30º dia após a publicação (9.01, 9.02 e 2.67)

831.170/81 - Mineração Curimbaba Ltda - Pouso Alto/Itanhandu - MG

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Indefere "de plano" o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/Item VI, letra "G", Portaria nº 10 - Interferência Total (3.34)

850.181/90 - Carlos Augusto Xavier do Nascimento Ourilândia do Norte/PA

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 14.08.92 (4.43)
1.341/35 - Manifesto de Mina nº 13/35 - Companhia de Ferros Ligas da Bahia-FERBASA - Campo Formoso/BA

Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 14.08.92 (4.43)
332/36 - Manifesto de Mina nº 436/36 - Companhia de Ferros Ligas da Bahia-FERBASA - Campo Formoso/BA

Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 14.08.92 (4.43)
2.270/37 - Manifesto de Mina nº 410/36 - Companhia de Ferros Ligas da Bahia-FERBASA - Campo Formoso/BA

Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 14.08.92 (4.43)
4.884/67 - Portaria nº 877/85 - Companhia de Ferros Ligas da Bahia-FERBASA - Campo Formoso/BA

Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 14.08.92 (4.43)
819.727/71 - Portaria nº 1.208/85 - Companhia de Ferros Ligas da Bahia-FERBASA - Campo Formoso/BA

Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 24.04.93 (4.43)
811.439/73 - Portaria nº 205/85 - IKPC-Indústrias Klabin de Papel e Celulose S/A - Ponta Grossa - PR

Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 24.04.93 (4.43)
811.152/74 - Portaria nº 182/88 - IKPC-Indústrias Klabin de Papel e Celulose S/A - Ponta Grossa - PR

Autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra, até 19.01.95 (4.43)
1.463/63 - Decreto nº 72.749/73 - Retificado pela Portaria nº 900/80 - Mineração Brumal Ltda - Santa Bárbara - MG

Autoriza a prorrogação do início dos trabalhos de lavra (4.02)

813.043/76 - LAVRASA-lavra de Minérios Ltda - Campo Largo - PR
Portaria de Lavra nº 690 de 10/06/1986 - SUBSTANCIA: Quartzo-Prazo: 02 anos, a partir de 12/12/1990

NEGA PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTEM O DESPACHO QUE INCLUIU O PROCESSO NA RELAÇÃO 263, DE 21/12/90 (4.76)

3.836/63 - Mineração Geral do Nordeste S/A - Cabo - PE

ELMER PRATA SALOMÃO

Ref. PROCESSO Nº 820.315/86

Na publicação do Alvará nº 1.069, de 24/07/90, DOU de 27/07/90, Onde se lê: "... numa área de 13,85ha..." Leia-se: "... numa área de 48,13ha..." e Onde se lê: "... 250m-N, 140m-W, 96m-N, 130m-W..." Leia-se: "... 250m-N, 140m-W, 90m-N, 130m-W..."

(Of. nº 67/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 702.660/80-7, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de junho de 1993, o prazo para FURNAS - Centrais Elétricas S.A. apresentar os estudos de viabilidade técnico-econômica referentes aos aproveitamentos hidroelétricos de Peixe no rio Tocantins, Foz do Bezerra e São Domingos, no rio Paraná, todos no Estado de Goiás.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 746.625/80-4, resolve:

I - Prorrogar até 30 de dezembro de 1993, o prazo para término, pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., das obras relativas à construção da linha de transmissão subterrânea, em 138 kV e circuito duplo, interligando a Estação Transformadora de Distribuição Frei Caneca e a Estação Transformadora de Distribuição Baependi, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo Projeto foi aprovado pelo Despacho DCAE/DNAEE nº 0321, de 23 de junho de 1981.

II - Determinar que compete a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., comunicar a data de conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 1993.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000022/90-18, resolve:

I - Prorrogar até 31 de dezembro de 1992, o prazo para término, por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., das obras relativas à construção da Linha de Transmissão São José TAP - Adrianópolis - Imbariê I e II, em 138 kV, localizada nos Municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, cujo projeto foi aprovado pela Portaria nº 21, de 22 de fevereiro de 1991.

II - Determinar que compete a FURNAS - Centrais Elétricas S.A., comunicar a data de conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1992.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.002055/92-73, resolve:

I - Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC relativo à construção da linha de transmissão de 138 kV Tijuca - Porto Belo, localizada nos Municípios de Tijuca e Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

II - Esclarecer que a responsabilidade pelo projeto e sua execução cabe, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III - Fixar a data de 30 de novembro de 1992 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data presentemente fixada.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, resolve:

I - Aprovar para fins de regularização o projeto apresentado pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG relativo à construção da subestação de Nova Era "2" (Capoeirana) - 1ª etapa, em 230 kV, localizada no Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais com as características técnicas que constam do Processo nº 29000.009276/91-18.

07 - Esclarecer que a responsabilidade pelo projeto e sua execução cabe, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.003458/87-46, resolve:

I - Prorrogar, até 30 de agosto de 1992, o prazo para término, pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRUSUL, das obras relativas à construção da linha de transmissão, em 500 kV, interligando as subestações Itá e Campos Novos, localizada nos Municípios de Itá e Campos Novos, Estado de Santa Catarina, cujo projeto foi aprovado pela Portaria nº 139, de 24 de junho de 1988.

II - Determinar que compete a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETRUSUL, comunicar a data de conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de agosto de 1991.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000528/87-98 resolve:

I - Prorrogar, até 30 de junho de 1993, o prazo para término, por Furnas - Centrais Elétricas S.A., das obras relativas à construção da linha de transmissão, em 750 kV, Foz do Iguaçu - Ivaiporã III, interligando as subestações de Foz do Iguaçu e de Ivaiporã, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Foz do Iguaçu e de Ivaiporã, Estado do Paraná, cujo projeto foi aprovado pela Portaria nº 94, de 06 de junho de 1989.

II - Determinar que compete a Furnas - Centrais Elétricas S.A. comunicar a data de conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir de 30 de junho de 1993.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei nº 7062, de 22 de novembro de 1944, combinado com o artigo 83, do Decreto nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, nos termos das competências outorgadas pelo artigo 11, do anexo I do Decreto nº 35 de 11 de fevereiro de 1991, e o constante do Processo nº 27100.001079/90-82, resolve:

I - Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desvincular do seu acervo, para doar à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, imóvel cuja descrição consta do Processo nº 27100.001079/90-62:

- Granja nº 01, do loteamento denominado Granjas Joasal, situado no Município de Juiz de Fora.

II - Determinar que o bem imóvel, objeto do item I, tenha sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246 de 17 de novembro de 1987.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 137/92)

RICARDO PINTO PINHEIRO

Ministério dos Transportes e das Comunicações

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
Departamento Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, no uso das atribuições que lhe confere o

Artigo 16, do Decreto nº 35, de 11.02.91, e considerando o que consta do Processo nº 1076/89-PORTOBRAS, resolve:

I - Autorizar a construção e a exploração de um terminal de uso privativo em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, pela FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., para movimentação de mercadorias que serão utilizadas na montagem das unidades I e II da Usina de Angra dos Reis, cujo projeto de responsabilidade da Nuclebrás Engenharia S.A. - NUCLEN, obteve parecer favorável da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ,

II - Estabelecer que no terminal sejam movimentadas, exclusivamente, mercadorias de propriedade de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,

III - Determinar que qualquer obra de ampliação do terminal só poderá ser executada com a prévia aprovação do DNTA, após exame e parecer favorável da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ,

IV - Determinar que seja firmado contrato entre a FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, objetivando a cobrança de taxas portuárias incidentes sobre a movimentação de mercadorias no referido terminal,

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 1991,

VI - Revogar a Portaria nº 071/91-DNTA, de 29 de novembro de 1991.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 16, do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e considerando o Processo nº M-81/044, resolve:

Autorizar a empresa METALNAVE S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto) nos Portos do Rio de Janeiro, Santos e Paranaguá.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria 26 /DNTA/91 D.O.U. de 23/07/91.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 16, do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e considerando o Processo nº 20271-00015/91, resolve:

Autorizar a empresa ATALAIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., sediada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, a funcionar como empresa de navegação de apoio portuário (navegação de porto) no Porto de Paranaguá.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 174/92)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES Delegacia em Roraima

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

Proc. nº 29111.000096/89. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA-FECEC/RTV em Boa Vista/RR. Restabelecer o item I da Port. nº 080, de 06/09/89, publicada no D.O.U. de 15/09/89, que outorgou permissão para executar o serviço especial de retransmissão simultânea e não simultânea de televisão, utilizando o canal 2E (dois educativos), visando a retransmitir os sinais gerados pela Fundação Roquette Pinto.

(Guia nº 5.380 - 31-3-92 - Cr\$ 23.100,00)

Ministério da Ação Social

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 28000.001933/92.25
ASSUNTO: Dispensa de licitação para tomada de 02 (duas) assinaturas do Serviço Móvel Celular

Com fulcro no disposto pelo inciso X, artigo 22 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86 e demais peças concernentes à instrução do Processo nº 28000.001933/92.25, pratico o ato de dispensa de licitação para tomada de 02 (duas) assinaturas do Serviço Móvel Celular, junto à TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, destinados ao uso dessa Secretaria Executiva e SEDEC, no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa e em seguida, à CSG/SAG, para publicidade do ato no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de abril de 1992

ERNANI SOARES GOMES FILHO
Secretário de Administração Geral/MAS

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para Tomada de 02 (duas) assinaturas do Serviço Móvel Celular", mediante caução, compreendido nos limites da área de serviço da Telebrasil, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 14 de abril de 1992

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS
Secretário-Executivo/MAS

(Of. nº 80/92)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 232, DE 20 DE ABRIL DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Alterar o § 2º do art. 4º da Portaria nº 74, de 17 de fevereiro de 1992, publicada no D.O. - Seção I, de 18 subsequente, que pasará a ter a seguinte redação:

"§ 2º. As Subcomissões de Estágio Probatório serão constituídas por três Procuradores da República de 1ª Categoria, em exercício em qualquer dos Estados sob jurisdição de cada Procuradoria Regional, e presididas por quem atue junto aos Tribunais Regionais Federais ou Tribunais Regionais Eleitorais."

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(Of. nº 165/92)

Tribunal de Contas da União

Secretaria das Sessões

PAUTA ESPECIAL Nº 25

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento do Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, 1, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza.

Número	Nome do Responsável
324 003/86-2 e -	Danilo Maurício Cosmo
324 008/87-2	

Secretaria das Sessões, em 15 de abril de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 42/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

1ª Região

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 1º do Ato nº 163, de 07.05.91, e tendo em vista o que consta do processo 2962/91, resolve:

Aplicar, em conformidade com o artigo 73, incisos II e III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, multas como previsto no Edital de Convocação da Carta-Convite nº 148/86 e a pena de suspensão à empresa ESPLANADA Eletroferragens Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta, de participação nos processos licitatórios deste Tribunal e nas Seções Judiciárias da 1ª Região.

(Of. nº 114/92)

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 1133/92

Contratantes: A União Federal, através do TRF/1ª Região, e a Firma Convibrás Vigilância de Brasília Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância desarmada nas dependências do Edifício-Sede da Justiça Federal de Tocantins.

Fundamento Legal: Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 22, IV e Processo Administrativo nº 1133/92.

Justificativa: A Contratação direta com a Firma Convibrás Vigilância de Brasília Ltda, dá-se pela iminente inauguração da Justiça Federal de Tocantins em 05.05.92, e pela necessidade de propiciar aquele local condições básicas de segurança, até que o procedimento licitatório, para a Contratação dos serviços acima referidos, esteja concluído.

Brasília, 10 de abril de 1992

MARIA ISABEL MOTA RIUS
Diretora da Divisão de Elab. e Acomp.
de Contratos e Convênios
Substituta.

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 22, IV do Decreto-Lei 2.300/86, face as atribuições que me são conferidas pelo disposto no ato nº 163, de 07.05.91.

Brasília, 10 de abril de 1992

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Diretor-Geral TRF/1ª Região

(Of. nº 115/92)

Contratantes: A União Federal, através do TRF/1ª Região, e a Firma Convibrás - Conservação de Brasília Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem nas dependências do Edifício da Justiça Federal do Estado de Tocantins.

Fundamento Legal: Decreto-Lei nº 2.300/86, art. 22, IV e Proc. Administrativo nº 1133/92.

Justificativa: A contratação direta com a Firma Convibrás Conservação de Brasília Ltda, dá-se pela iminente inauguração da Justiça Federal de Tocantins, em 05.05.92, e pela necessidade de propiciar aquele local condições básicas de asseio e conservação, até que seja concluído procedimento licitatório para contratação dos serviços acima mencionados.

Brasília, 10 de abril de 1992

MARIA ISABEL MOTA RIUS
Diretora da Divisão de Elab. e Acomp.
de Contratos e Convênios
Substituta.

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 22, IV do Decreto-Lei nº 2.300/86, face as atribuições que me são conferidas pelo disposto no ato nº 163, de 07.05.91.

Brasília, 10 de abril de 1992

FELIPE DOS SANTOS JACINTO
Diretor-Geral do TRF/1ª Região

(Of. nº 116/92)

SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

Os regulamentos aprovados pelos Decretos nºs 356 e 357, de 07.12.1991, sobre a saúde, a previdência, os benefícios e a assistência social no Brasil.

Informações: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 Lote 800 - Brasília - DF

CEP: 70604 - Fone: (061) 226-6812

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO			
DECRETO EXECUTIVO 496, 20-04-92.....	4.969	.PORTARIA 24, SRRF/TRF, 02-04-92.....	4.975
DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92.....	4.969	.PORTARIA 67, SUSEP, 10-04-92.....	4.978
DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92.....	4.969	MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	
DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92.....	4.969	.PORTARIA 111, SECEX, 20-04-92.....	4.979
DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92.....	4.970	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92.....	4.970	.DESPACHO, INSS/DEGO, 20-04-92.....	4.980
DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92.....	4.970	.DESPACHO, INSS/DEPI, 14-04-92.....	4.981
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		.DESPACHO, INSS/DG, 10-04-92.....	4.980
.MENSAGEM 111, 20-04-92.....	4.970	.DESPACHO, INSS/SENG, 14-04-92.....	4.980
.MENSAGEM 112, 20-04-92.....	4.970	.PORTARIA 3, GM, 20-04-92.....	4.979
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS		.PORTARIA 3, INSS/DEPR, 13-03-92.....	4.981
.DESPACHO, 15-04-92.....	4.970	.PORTARIA 4, GM, 20-04-92.....	4.980
.DESPACHO, 15-04-92.....	4.970	MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
.DESPACHO, 15-04-92.....	4.970	.ALVARA 1.069-A, DNPH/DG, 24-07-90.....	4.983
.DESPACHO, 15-04-92.....	4.971	.PORTARIA 2, GM, 16-04-92.....	4.982
.DESPACHO, 15-04-92.....	4.971	.PORTARIA 115, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.983
MINISTERIO DA JUSTICA		.PORTARIA 116, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.983
.DESPACHO, RADIOBRAS/PRESI, 16-04-92.....	4.972	.PORTARIA 117, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.983
.DESPACHO, RADIOBRAS/PRESI, 20-04-92.....	4.972	.PORTARIA 118, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.983
.DESPACHO, SNE/DNPOE, 20-04-92.....	4.972	.PORTARIA 119, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.983
.PORTARIA 109, SPP/DEASP, 27-02-92.....	4.972	.PORTARIA 120, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.984
.RESOLUCAO 3, CNPCP/PRESI, 14-04-92.....	4.972	.PORTARIA 121, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.984
MINISTERIO DA MARINHA		.PORTARIA 122, SNE/DNAEE, 10-04-92.....	4.984
.DESPACHO, COPESP, 20-04-92.....	4.973	.RELACAO 228, DNPH/DG, 20-04-92.....	4.982
.PARECER 2, BAAP, 15-04-92.....	4.973	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES	
MINISTERIO DA EDUCACAO		.PORTARIA 52, SAG/DEAM, 26-02-92.....	4.984
.DESPACHO, FINTV, 15-04-92.....	4.973	.PORTARIA 58, SNT/DNTA, 10-04-92.....	4.984
.DESPACHO, UFRJ, 15-04-92.....	4.973	.PORTARIA 59, SNT/DNTA, 14-04-92.....	4.984
.DESPACHO, UFRJ, 15-04-92.....	4.973	.PORTARIA 60, SNT/DNTA, 14-04-92.....	4.984
.PORTARIA 669, UFSC, 15-04-92.....	4.973	MINISTERIO DA ACO SOCIAL	
MINISTERIO DA AERONAUTICA		.DESPACHO, SECEX, 14-04-92.....	4.984
.PORTARIA 343, GM, 16-04-92.....	4.974	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.PORTARIA 344, GM, 16-04-92.....	4.974	.PORTARIA 232, NPF/PGR, 20-04-92.....	4.985
MINISTERIO DA SAUDE		TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
.DESPACHO, INANPS, 16-04-92.....	4.974	.PAUTA 25, SS, 15-04-92.....	4.985
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.ATO DECLARATORIO 15, SRRF/BRF, 26-03-92.....	4.976	.DESPACHO, 1R/DG, 10-04-92.....	4.985
.CIRCULAR 2.163, BACEN, 20-04-92.....	4.976	.DESPACHO, 1R/DG, 10-04-92.....	4.985
.DESPACHO, BACEN, 09-04-92.....	4.978	.PORTARIA 2, 1R/DG, 14-04-92.....	4.985
.DESPACHO, CEF/VI, 20-04-92.....	4.979		
.DESPACHO, SRRF/BRF, 20-04-92.....	4.975		

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		- AUTORIZACAO	
- ALTERACAO		CONSTRUCAO	
ESTATUTO SOCIAL		TERMINAL PRIVATIVO	
APROVACAO		FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.	
PROVIDA SEGURADORA S/A.		.PORTARIA 58, 10-04-92 RTC SNT/DNTA.....	
.PORTARIA 67, 10-04-92 NEFP SUSEP.....		4.984	
- ALTERACAO DE VALORES		DESVINCLACAO DO ACERVO	
.PORTARIA 24, 02-04-92 NEFP SRRF/TRF.....		CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.	
4.975		.PORTARIA 122, 10-04-92 NME SNE/DNAEE.....	
- APLICACAO DE MULTA		4.984	
PENA DE SUSPENSAO		RENOVACAO	
ESPLANADA ELETROFERRAGENS LTDA.		BRANAC PAPEL E CELULOSE S/A.	
.PORTARIA 2, 14-04-92 TRF 1R/DG.....		.ATO DECLARATORIO 15, 26-03-92 NEFP SRRF/BRF.....	
4.985		4.976	
- APRECIACAO		INCORPORACAO	
MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA		IMÓVEL RURAL	
ENCAMINHAMENTO		CIA METALURGICA BARBARA.	
FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA.		.PORTARIA 111, 20-04-92 MARR SECEX.....	
.MENSAGEM 112, 20-04-92 PR.....		4.979	
4.970		- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
- APROVACAO		ESTATUTO SOCIAL	
REGULAMENTO		APROVACAO	
CONCESSAO DE AUTORIZACAO PARA ADMINISTRAR CONSORCIO		PREVI-INCEPA - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.	
.CIRCULAR 2.163, 20-04-92 NEFP BACEN.....		.PORTARIA 4, 20-04-92 NPS GM.....	
4.976		4.980	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		NAVEGACAO DE PORTO	
ESTATUTO SOCIAL		METALAVE S/A COMERCIO E INDUSTRIA.	
PREVI-INCEPA - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.		.PORTARIA 59, 14-04-92 RTC SNT/DNTA.....	
.PORTARIA 4, 20-04-92 NPS GM.....		4.984	
4.980		AUMENTO DE CAPITAL	
REEDICAO DE INSTRUCAO		DESPACHOS-NEFP/BACEN	
REBULAMENTACAO DAS ORGANIZACOES		BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, E OUTROS.	
.PORTARIA 344, 16-04-92 MAER GM.....		.DESPACHO, 09-04-92 NEFP BACEN.....	
4.974		4.978	
PROJETO DE CONSTRUCAO		NAVEGACAO DE PORTO	
LINHA DE TRANSMISSAO		ATALAIA SERVICOS MARITIMOS LTDA.	
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.		.PORTARIA 60, 14-04-92 RTC SNT/DNTA.....	
.PORTARIA 118, 10-04-92 NME SNE/DNAEE.....		4.984	
4.983		CURSO DE CIENCIAS CONTÁBEIS	
PROJETO DE CONSTRUCAO		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA.	
SUBESTACAO DE NOVA ERA "2"		.DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92 EXEC.....	
CENIS - CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS.		4.969	
.PORTARIA 119, 10-04-92 NME SNE/DNAEE.....		ESTATUTO SOCIAL	
4.983		APROVACAO	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		SEGURIDADE - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.	
ESTATUTO SOCIAL		.PORTARIA 3, 20-04-92 NPS GM.....	
SEGURIDADE - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.		4.979	
.PORTARIA 3, 20-04-92 NPS GM.....		- CARGOS PRIVATIVOS DE OFICIAIS SUPERIORES DA AERONAUTICA	
4.979		.PORTARIA 343, 16-04-92 MAER GM.....	
4.974		- COMISSOES ESPECIAIS	
ALTERACAO		PROCESSO DECISORIO	
ESTATUTO SOCIAL		.RESOLUCAO 3, 14-04-92 MJ CNPCP/PRESI.....	
PROVIDA SEGURADORA S/A.		4.972	
.PORTARIA 67, 10-04-92 NEFP SUSEP.....		- CONCESSAO DE AUTORIZACAO PARA ADMINISTRAR CONSORCIO	
4.978		APROVACAO	
- APROVEITAMENTO HÍDRELÉTRICO		REGULAMENTO	
PROMOCACAO DE PRAZO		.CIRCULAR 2.163, 20-04-92 NEFP BACEN.....	
ESTUDOS DE VIABILIDADE TECNICO-ECONOMICA		4.976	
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.		- CONCESSAO HONORIFICA	
.PORTARIA 115, 10-04-92 NME SNE/DNAEE.....		CELSO LAFER.	
4.983		.DECRETO SEM NÚMERO, 20-04-92 EXEC.....	
- ANAS E MUNICIOS		4.970	
J. MACEBO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.		- CONCURSO PUBLICO	
.PORTARIA 109, 27-02-92 MJ SPP/DEASP.....		HOMOLOGACAO	
4.972		JOAO HERNESTO WEBER.	
- AUMENTO DE CAPITAL		.PORTARIA 669, 15-04-92 MEC UFSC.....	
DESPACHOS-NEFP/BACEN		4.973	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO		- CONSTRUCAO	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, E OUTROS.		TERMINAL PRIVATIVO	
.DESPACHO, 09-04-92 NEFP BACEN.....		AUTORIZACAO	
4.978		FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.	
		.PORTARIA 58, 10-04-92 RTC SNT/DNTA.....	
		4.984	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. .PORTARIA 121, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.984	- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 111, 20-04-92 PR.....	4.970
LINHA DE TRANSMISSÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL. .PORTARIA 120, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.984	APRECIACAO MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA. .MENSAGEM 112, 20-04-92 PR.....	4.970
LINHA DE TRANSMISSÃO SUBTERRÂNEA PRORROGAÇÃO DE PRAZO LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. .PORTARIA 116, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.983	- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PREVI-INCIPA - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. .PORTARIA 4, 20-04-92 NPS GM.....	4.980
LINHA DE TRANSMISSÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. .PORTARIA 117, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.983	APROVACAO ALTERACAO PROVIDA SEGURADORA S/A. .PORTARIA 67, 10-04-92 NEFP SUSEP.....	4.978
- CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS VALOR DA COTA RECOLHIMENTO .PORTARIA 2, 16-04-92 NME GM.....	4.982	APROVACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SEGURIDADE - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. .PORTARIA 3, 20-04-92 NPS GM.....	4.979
- CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA. .DECRETO SEM NUMERO, 20-04-92 EXEC.....	4.969	- ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONOMICA APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO PRORROGAÇÃO DE PRAZO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. .PORTARIA 115, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.983
- DESPACHOS-NEFP CEF/NZ RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DIGILAB - LABORATORIO DIGITAL LTDA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 20-04-92 NEFP CEF/NZ.....	4.979	- EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, E OUTROS. .DECRETO EXECUTIVO 496, 20-04-92 EXEC.....	4.969
- DESPACHOS-NEFP SRRF/BRF DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 20-04-92 NEFP SRRF/BRF.....	4.975	- HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO JOAO HERNESTO WEBER. .PORTARIA 669, 15-04-92 NEC UFSC.....	4.973
- DESPACHOS-NEFP/BACEN AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AUMENTO DE CAPITAL BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 09-04-92 NEFP BACEN.....	4.978	- INOVEL RURAL AUTORIZACAO INCORPORACAO CIA METALURGICA BARBARA. .PORTARIA 111, 20-04-92 NARA SECEX.....	4.979
- DESPACHOS-NJ RADIOMBRAS/PRESI DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO SCALA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-04-92 NJ RADIOMBRAS/PRESI.....	4.972	- INCORPORACAO INOVEL RURAL AUTORIZACAO CIA METALURGICA BARBARA. .PORTARIA 111, 20-04-92 NARA SECEX.....	4.979
- DESVINCULACAO DO ACERVO AUTORIZACAO CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG. .PORTARIA 122, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.984	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO AMARI MASCARO NASCIMENTO. .DESPACHO, 10-04-92 NPS INSS/DG.....	4.980
- DIREITOS POLITICOS JOSE EDSON CORREIA DA SILVA. .DECRETO SEM NUMERO, 20-04-92 EXEC.....	4.970	RATIFICACAO FALA BRASIL PROPAGANDA E MARKETING LTDA. .DESPACHO, 20-04-92 NJ RADIOMBRAS/PRESI.....	4.972
RAJALMA LUIZ BRUNELLI. .DECRETO SEM NUMERO, 20-04-92 EXEC.....	4.969	RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 20-04-92 NPS INSS/DEGO.....	4.980
LEO GERMANO BANTAS. .DECRETO SEM NUMERO, 20-04-92 EXEC.....	4.969	RATIFICACAO ARINEE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETRICA E ELETRONICA. .PARECER 2, 15-04-92 NN BAAP.....	4.973
EMBAR SEVERINO DA SILVA. .DECRETO SEM NUMERO, 20-04-92 EXEC.....	4.970	RATIFICACAO .DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.970
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO DESPACHOS-NJ RADIOMBRAS/PRESI SCALA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-04-92 NJ RADIOMBRAS/PRESI.....	4.972	RATIFICACAO .DESPACHO, 14-04-92 NPS INSS/DEPI.....	4.981
DESPACHOS-NEFP CEF/NZ RATIFICACAO DIGILAB - LABORATORIO DIGITAL LTDA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. .DESPACHO, 20-04-92 NEFP CEF/NZ.....	4.979	- JULGAMENTO BANILO MAURICIO COSMO. .PAUTA 25, 15-04-92 TCU SS.....	4.985
RATIFICACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. .DESPACHO, 15-04-92 NEC UFPR.....	4.973	- LINHA DE TRANSMISSÃO APROVACAO PROJETO DE CONSTRUCAO CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. .PORTARIA 118, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.983
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - ENBRATEL. .DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.971	PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTRUCAO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. .PORTARIA 121, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.984
RATIFICACAO COMVIBRAS - VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA. .DESPACHO, 10-04-92 TRF 1R/DG.....	4.985	PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTRUCAO CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL. .PORTARIA 120, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.984
RATIFICACAO TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 14-04-92 MAS SECEX.....	4.984	PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTRUCAO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. .PORTARIA 117, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.983
RATIFICACAO COMVIBRAS - CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA. .DESPACHO, 10-04-92 TRF 1R/DG.....	4.985	- LINHA DE TRANSMISSÃO SUBTERRÂNEA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTRUCAO LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. .PORTARIA 116, 10-04-92 NME SNE/DMAEE.....	4.983
RATIFICACAO CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE. .DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.971	- MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA ENCAMINHAMENTO APRECIACAO FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA. .MENSAGEM 112, 20-04-92 PR.....	4.970
RATIFICACAO IMRADS JAHINKI LTDA. .DESPACHO, 15-04-92 NEC UFPR.....	4.973	- NAVEGACAO DE PORTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ATALAIA SERVICOS MARITIMOS LTDA. .PORTARIA 60, 14-04-92 NTC SMT/DNTA.....	4.984
RATIFICACAO CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES - CRT. .DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.970	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO METALNAVE S/A COMERCIO E INDUSTRIA. .PORTARIA 59, 14-04-92 NTC SMT/DNTA.....	4.984
RATIFICACAO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE. .DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.970	- NOVA REDACAO PORTARIA NR 74 DE 17/02/92 .PORTARIA 232, 20-04-92 HPU MPF/PGR.....	4.985
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 20-04-92 NPS INSS/DEGO.....	4.980	- PENA DE SUSPENSAO APLICACAO DE MULTA ESPLANADA ELETROFERRAGENS LTDA. .PORTARIA 2, 14-04-92 TRF 1R/DG.....	4.985
RATIFICACAO .DESPACHO, 15-04-92 NEC FNTR.....	4.973	- PESQUISA DE MINERIO ARQUEAMA DE MINERIOS E METAIS LTDA, E OUTROS. .RELACAO 228, 20-04-92 NME DNMP/DG.....	4.982
RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 16-04-92 NS INANPS.....	4.974		
RATIFICACAO LECO INSTRUMENTOS LTDA. .DESPACHO, 20-04-92 NN COPESP.....	4.973		
RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL - NJ. .DESPACHO, 14-04-92 NPS INSS/SENG.....	4.980		
RATIFICACAO DESPACHOS-NEFP SRRF/BRF .DESPACHO, 20-04-92 NEFP SRRF/BRF.....	4.975		

- PORTARIA Nº 74 DE 17/02/92 NOVA REDAÇÃO PORTARIA 232, 20-04-92 HNU/HFE/PCR.....	4.985
- PROCESSO ADMINISTRATIVO TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A. FIAT AUTOMOVEIS S/A. DESPACHO, 20-04-92 NJ SNDE/DMPDE.....	4.972
- PROCESSO DECISÓRIO COMISSÕES ESPECIAIS RESOLUÇÃO 3, 14-04-92 MJ CHPCP/PRESI.....	4.972
- PROJETO DE CONSTRUÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO APROVAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. PORTARIA 118, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.983
SUBESTAÇÃO DE NOVA ERA "2" APROVAÇÃO CENIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. PORTARIA 119, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.983
- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO MENSAGEM 111, 20-04-92 PR.....	4.970
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONSTRUÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL. PORTARIA 120, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.984
CONSTRUÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO SUBTERRÂNEA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. PORTARIA 116, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.983
CONSTRUÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. PORTARIA 121, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.984
ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. PORTARIA 115, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.983
CONSTRUÇÃO LINHA DE TRANSMISSÃO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. PORTARIA 117, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.983
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MEFP CEF/MZ DIBILAM - LABORATORIO DIGITAL LTDA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. DESPACHO, 20-04-92 MEFP CEF/MZ.....	4.979
DESPACHOS-MJ RADIOBRAS/PRESI DISPENSA DE LICITAÇÃO SCALA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 16-04-92 MJ RADIOBRAS/PRESI.....	4.972
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ANAURI MASCARO NASCIMENTO. DESPACHO, 10-04-92 MPS INSS/DG.....	4.980
DISPENSA DE LICITAÇÃO IRNACS JANISKI LTDA. DESPACHO, 15-04-92 MEC UFPR.....	4.973
DISPENSA DE LICITAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. DESPACHO, 15-04-92 MEC UFPR.....	4.973
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMRATTEL. DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.971
DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL - MJ. DESPACHO, 14-04-92 MPS INSS/SEMG.....	4.980
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONVIBRAS - VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA. DESPACHO, 10-04-92 TRF 1R/DG.....	4.985
DISPENSA DE LICITAÇÃO TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A. DESPACHO, 14-04-92 MAS SECEX.....	4.984
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA. DESPACHO, 10-04-92 TRF 1R/DG.....	4.985
DISPENSA DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE. DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.970

DISPENSA DE LICITAÇÃO CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.971
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FALA BRASIL PROPAGANDA E MARKETING LTDA. DESPACHO, 20-04-92 MJ RADIOBRAS/PRESI.....	4.972
DISPENSA DE LICITAÇÃO CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT. DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.970
DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 20-04-92 MPS INSS/DEGO.....	4.980
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ABINEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA. PARECER 2, 15-04-92 MM BAAP.....	4.973
DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 15-04-92 MEC FHTM.....	4.973
DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 16-04-92 MS INAMPS.....	4.974
DISPENSA DE LICITAÇÃO LECO INSTRUMENTOS LTDA. DESPACHO, 20-04-92 MM COPESP.....	4.973
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 15-04-92 SAE.....	4.970
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 14-04-92 MPS INSS/DEPI.....	4.981
DESPACHOS-MEFP SRRF/BRF DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 20-04-92 MEFP SRRF/BRF.....	4.975
- RECOLHIMENTO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS VALOR DA COTA. PORTARIA 2, 16-04-92 MNE GM.....	4.982
- REDUÇÃO DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A. PORTARIA 3, 13-03-92 MPS INSS/DEPR.....	4.981
- REEDICAÇÃO DE INSTRUÇÃO REGULAMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES APROVAÇÃO PORTARIA 344, 16-04-92 MAER GM.....	4.974
- REGULAMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES APROVAÇÃO REEDICAÇÃO DE INSTRUÇÃO PORTARIA 344, 16-04-92 MAER GM.....	4.974
- REGULAMENTO CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAR CONSORCIO APROVAÇÃO CIRCULAR 2.163, 20-04-92 MEFP BACEN.....	4.976
- RENOVACÃO AUTORIZAÇÃO BRANAC PAPEL E CELULOSE S/A. ATO DECLARATORIO 15, 26-03-92 MEFP SRRF/BRF.....	4.976
- RETIFICAÇÃO ALVARÁ 1.069-X, 24-07-90 MNE DMPN/DG.....	4.983
S SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE TV FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC. PORTARIA 52, 26-02-92 MTC SAG/DEAM.....	4.984
- SUBESTAÇÃO DE NOVA ERA "2" APROVAÇÃO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CENIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. PORTARIA 119, 10-04-92 MNE SNE/DMAEE.....	4.983
T - TERMINAL PRIVATIVO AUTORIZAÇÃO CONSTRUÇÃO FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. PORTARIA 58, 10-04-92 MTC SNT/DNTA.....	4.984
V - VALOR DA COTA RECOLHIMENTO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS FOSSEIS PORTARIA 2, 16-04-92 MNE GM.....	4.982

SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

INFORMAÇÕES: Imprensa Nacional

SIG Quadra 06 lote 200 - CEP 70604 - Brasília-DF

Fone : 226.6812

